

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul  
Brasília-DF, CEP 70308-200  
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos, para fins de participação em licitações, que a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede no Largo Visconde do Cairú, 12 – 10º andar – sala 1001, Centro – Porto Alegre / RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.559.830/0001-71, **fornece de forma satisfatória**, para este ente público, **A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, inscrita no CNPJ nº 15.126.437/0001-43**, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200, contato: Paulo Jorge Fone (61) 3255-8911, e-mail: [paulo.leandro@ebserh.gov.br](mailto:paulo.leandro@ebserh.gov.br), os serviços abaixo especificados:

- Contrato SEI nº 1/2019

**Objeto do contrato:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de implementação, gerenciamento e administração, emissão, distribuição e fornecimento de auxílios alimentação e refeição via cartão eletrônico, magnético com senha numérica individual e CHIP de segurança ou de similar tecnologia em PVC, com recargas mensais de crédito, e dispõe de tecnologia via aplicativo de smartphones, nas plataformas dos sistemas operacionais IOS e ANDROID, que permitirá aos usuários acesso e visualização de toda a rede credenciada por sistema de geolocalização, para atender aos profissionais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares -Ebserh, com atuação em todos os estados brasileiros, onde haja filial da Ebserh.

- Período do Contrato: início em 16 de janeiro de 2019 pelo período de máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto em Lei.
- Quantidade de Beneficiários atendidos é de 38.799.
- 35.337 beneficiários atendidos no cartão alimentação
- 3.462 beneficiários atendidos no cartão refeição
- Valor Mensal do contrato: R\$ 15.832.117,08 (trezentos e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e um reais).
- Valor global anual do contrato: R\$ 189.985.404,96 (três milhões e novecentos e noventa e um mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Atestamos, ainda que os **serviços foram executados** satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

 **SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
PAULO JORGE LEANDRO DA SILVA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Brasília, 11 de maio de 2021.

Paulo Jorge Leandro da Silva  
Gestor do Contrato



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul  
Brasília-DF, CEP 70308-200  
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 1/2019

Processo nº 23477.053375/2017-28

**CONTRATO Nº 1/2019, PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Kleber de Melo Morais, brasileiro, casado, portador do RG nº 158769 ITEP/RN e CPF nº 124.112.994-00, nomeado por Decreto Presidencial de 7 de julho de 2016, publicado no DOU, Seção 2, p.1, de 8 de julho de 2016 e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Jaime Gregório dos Santos Filho, brasileiro, portador do RG nº 32049D - CREA/BA e CPF nº 616.341.745-34, nomeado por Decreto Presidencial de 08 de agosto de 2016, publicado no DOU nº 152, fl. 01, de 09 de agosto de 2016, ambos no uso das atribuições conferidas pelos artigos 57, 58 e 59 de seu Estatuto Social, de 29 de junho de 2018.

**CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairú nº 12 - 10º andar, Centro - Porto Alegre/RS, CEP. 90030-110, representada por seu Diretor-Presidente Carlos Alex D'Ávila de Ávila, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4046493245 SSP-RS e CPF nº 785.355.570-91.

Conforme Processo Administrativo nº 23477.053375/2017-28 e de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2018, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a Contratante e a Contratada celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implementação, gerenciamento e administração, emissão, distribuição e fornecimento de auxílios alimentação e refeição via cartão eletrônico, magnético com senha numérica individual e CHIP de segurança ou de similar tecnologia em PVC, com recargas mensais de crédito, para atender aos profissionais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares -Ebserh, com atuação em todos os estados brasileiros, onde haja filial da Ebserh.

1.2. Demais detalhamentos do objeto estão no item 3 e 4 do Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES, ROTINAS DE EMISSÃO DE CARTÕES E CONCESSÃO DE CRÉDITOS

2.1. As condições de prestação dos serviços, rotinas de emissão de cartões, concessão de créditos e maiores detalhes sobre a execução contratual estão dispostos nos itens 9, 10, 11 e 12 do Termo de Referência.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

3.1.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura digital aposta pelos Contraentes, constantes do final do presente Termo de Contrato.

3.3. A Contratada não possui direito subjetivo à prorrogação.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor estimado mensal da contratação é R\$ 16.268.002,92 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta e oito mil e dois reais e noventa e dois centavos).

4.2. O valor total da contratação é R\$ 195.216.035,04 (cento e noventa e cinco milhões, duzentos e dezesseis mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, por meio da seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
12.331.2109.212B.0001	8100	33.90.39	2019NE800019

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.3. O valor é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente, conforme valores constantes da sua proposta de preços, após comprovação o atendimento a todos os requisitos e às condições estabelecidas.

6.2. O prazo para pagamento será de 14 (quatorze) dias úteis, contados a partir do ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

6.3. A Contratada habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de duas vias da nota fiscal/fatura e demais documentos que comprovem o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, conforme solicitação da Ebserh. A documentação será devidamente atestada por servidor especialmente designado para a e fiscalizar o Contrato.

6.4. O pagamento somente será efetuado após o ateste, pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos no termo de referência.

6.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Ebserh.

6.4.2. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- I - CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- II - Número do instrumento contratual dado pela Ebserh;
- III - Descrição clara do objeto;
- IV - Período de faturamento;
- V - Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;

6.4.3. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.

6.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I - Não produziu os resultados acordados;
- II - Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Antes do pagamento, a Ebserh realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

6.6.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- II - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- V - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- VI - Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

- 6.7.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 6.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.10. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no Contrato.
- 6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- 6.12. Deverão também ser observadas as demais condições constantes no item 14 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

- 7.1. A Contratada deverá prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, dentre as modalidades da lei de regência, que ficará sob a responsabilidade da Ebserh, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

- 7.1.1. O Período de garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 dias após o término da vigência contratual a ser renovada a cada prorrogação efetivada, com o mesmo prazo de validade.

- 7.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos de por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

- 7.1.3. A Contratante ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

- 7.1.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento, por parte da Contratada, do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 7.1.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada, durante a execução do contrato.

- 7.1.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

- 7.1.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, no que couber.

- 7.1.4. A autorização anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

- 7.1.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 7.1.3., observada a legislação que rege a matéria.

- 7.1.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 7.1.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 7.1.9. A Contratada se obrigará a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante.
- 7.1.10. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.1.11. A garantia será extinta:
- 7.1.11.1. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.1.11.2. com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 7.1.1. acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 7.1.12. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros.
- 7.1.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Conforme item 20 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Conforme item 17 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Conforme item 16 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

- 11.1. Conforme item 24 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 12.1. Conforme item 25 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOSTISMO

- 13.1. É vedada à Contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a Ebserh, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
  - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - III - Judicial, nos termos da legislação.
- 15.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.6.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - III - Indenizações e multas.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES**
- 16.1. É vedado à Contratada:
- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**
- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**
- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**
- 19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes.

---

Kleber de Melo Morais

Presidente - Ebserh

---

Carlos Alex D'Ávila de Ávila

Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços

---

Jaime Gregório dos Santos Filho

Diretor de Administração e Infraestrutura - Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gregorio Dos Santos Filho, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Presidente, em Exercício**, em 16/01/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alex D'Ávila de Ávila, Usuário Externo**, em 17/01/2019, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0804832** e o código CRC **81DF26FC**.

---

Referência: Processo nº 23477.053375/2017-28 SEI nº 0804832





EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul  
Brasília-DF, CEP 70308-200  
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23477.008788/2020-53

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES E A GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO VIA CARTÃO ELETRÔNICO.**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, empresa pública federal com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Oswaldo de Jesus Ferreira, brasileiro, casado, Oficial General da Reserva, portador do RG nº 049304951-4, expedida pelo Ministério da Defesa, e CPF nº 415.430.927-72 e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Erlon César Dengo, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 9091483521 SSP/RS e CPF nº 959.884.910-49, eleitos pelo Conselho de Administração, em sua 83ª reunião extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh.

**CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS** com sede na Largo Visconde do Cairú nº 12 - 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, representada neste ato por seu Diretor-Presidente Carlos Alex D'Ávila de Ávila, portador da Carteira de Identidade nº 4046493245 SSP/RS e CPF nº 785.355.570-91, conforme instrumento de procuração pública.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 01/2019 por mais 12 (doze) meses, pelo período de 17/01/2021 a 16/01/2022, com fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO**

2.1. Atribui-se ao presente termo aditivo o valor de R\$ 264.000.000,00.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta prorrogação correrão à conta do Orçamento Geral da União para exercício de 2021 e, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**4. CLÁUSULA QUARTA - RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

4.1. A Contratada providenciará a renovação/complementação da garantia contratual, nas mesmas condições exigidas no contrato.

5. **CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado.

6. **CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

6.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Termo Aditivo, que vai assinado digitalmente pelas partes.

---

Oswaldo de Jesus Ferreira

Presidente - Ebserh

---

Carlos Alex D'Ávila de Ávila

CONTRATADA

---

Erlon César Dengo

Diretor de Administração e Infraestrutura - Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Cesar Dengo, Diretor(a)**, em 08/01/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alex D'Ávila de Ávila, Usuário Externo**, em 08/01/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo de Jesus Ferreira, Presidente**, em 08/01/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11214237** e o código CRC **27BB8650**.

---

Referência: Processo nº 23477.008788/2020-53 SEI nº 11214237

**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Avenida Marechal Câmara, 314, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.defensoria.rj.def.br

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Processo nº E-20/001.008173/2020

Interessado: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Atestamos, para fins de participação em licitações, que a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede no Largo Visconde do Cairú, 12 – 10º andar – sala 1001, Porto Alegre / RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.559.830/0001-71, fornece para o órgão **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / DPRJ**, inscrita no CNPJ sob nº **31.443.526/0001-70**, situada na Avenida. Marechal Câmara, n.º 314, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.020-080, Fone: (21) 2332-6224 , e-mail: [dgp@defensoria.rj.def.br](mailto:dgp@defensoria.rj.def.br), os serviços, abaixo especificados:

- Pregão Eletrônico nº 013/2019 – Contrato nº 51/2019.
- Data de Início do Contrato: 01/11/2019, vigente.
- **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação/refeição por meio eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, em PVC, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com senha pessoal, bem como a implementação dos valores de recarga/crédito mensais, relativos à concessão dos auxílios para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios pelos servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- Quantidade: Cartão Refeição – 288 unidades (Vale Refeição) / Cartão Alimentação – 1.095 unidades (Vale Alimentação).
- Valor do contrato (mensal): R\$ 765.852,55 (setecentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).
- Valor do contrato (anual): R\$ 9.190.230,60 (nove milhões e cento e noventa mil e duzentos e trinta reais e sessenta centavos).

Atestamos, ainda que os **serviços estão sendo executados** satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO SANTIAGO MORETTI**, Secretário de Gestão de Pessoas, em 18/11/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?)

19/11/2020

SEI/DPGERJ - 0480469 - Atestado de Capacidade Técnica



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0480469** e o código CRC **830850F7**.

---

Referência: Processo nº E-20/001.008173/2020

SEI nº 0480469



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Avenida Marechal Câmara, 314, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.defensoria.rj.def.br

**CONTRATO Nº 51/2019**

Processo nº E-20/001.001807/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EM PVC, EQUIPADOS COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM SENHA PESSOAL, BEM COMO A IMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES DE RECARGA/CRÉDITO MENSIS, RELATIVOS À CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES OU GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ, doravante denominada DPRJ, inscrita no CNPJ sob o nº 31.443.526/0001-70, com sede à Avenida Marechal Câmara, nº 314, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.020-080, representada neste ato pelo Secretário de Gestão de Pessoas, Dr. LEANDRO SANTIAGO MORETTI, e a sociedade empresária GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, situada à Rua Largo Visconde do Cairu, nº 12, conjunto 1001, Centro, Porto Alegre, RS, CEP: 90.030-110, inscrita no CNPJ sob nº 92.559.830/0001-17, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. CARLOS ALEX D'AVILA DE AVILA, brasileiro, solteiro, diretor-presidente, portador da carteira de identidade nº 4046493245, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 785.355.570-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Andrea, nº 300, apto. 801, Bairro Boa Vista, Porto Alegre, RS, CEP: 91.340-400, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação/refeição por meio eletrônico, com fundamento no processo administrativo nº E-20/001.001807/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/19, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de Dezembro de 1979 e Decretos Estaduais nºs. 3.149, de 28 de abril de 1980 e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação/refeição por meio eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, em PVC, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com senha pessoal, bem como a implementação dos valores de recarga/crédito mensais, relativos à concessão dos auxílios para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios pelos servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Termo de Referência e do Edital, partes integrantes do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a DPRJ.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA DPRJ**

Além das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo deste instrumento, a DPRJ deverá, ainda:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato; e
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas no edital e no Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá, ainda:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- d) Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado algum problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e as suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou de emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou em desconformidade com as especificações;
- g) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto, com nome, telefone e outros meios de comunicação para interlocução com os fiscais do contrato;
- h) Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- i) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- j) Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e outros que venham a incidir sobre os serviços disponibilizados pela empresa;
- k) Disponibilizar para a **DPRJ**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, os cartões eletrônicos, refeição e alimentação, com os valores estipulados no pedido.
- l) Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base no arquivo do pedido da **DPRJ**.
- m) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos, de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada pelos servidores da **DPRJ**.
- n) Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização;
- o) Prestar assistência técnica para a troca de cartões e problemas de carga e de recarga, sem onerar a Administração;
- p) No caso de perda ou extravio do cartão, a contratada deverá repassar o crédito existente no cartão extraviado para outro cartão que será solicitado pelo servidor da **DPRJ**.
- q) Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;
- r) A **CONTRATADA** disponibilizará por meios eletrônicos, de fácil acesso ao usuário, a relação de rede de estabelecimentos credenciados, por modalidade de convênio, emitindo relatórios sempre que solicitado pela **DPRJ**, na forma do item 5.6 deste termo de referência.
- s) Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente, logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor da **DPRJ**, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da data de bloqueio, sem qualquer ônus à Administração e/ou aos servidores; sendo a entrega de novos cartões realizada na sede administrativa da Defensoria Pública situada na: Av. Marechal Câmara, 314 Castelo – Rio de Janeiro.
- t) Disponibilizar ao usuário, via internet e telefone, a possibilidade de consulta individual de saldos, extratos, informações de extravio, perda, furto ou roubo, solicitações de cancelamento, troca de senha e outros necessários à pronta utilização dos cartões e saldos disponíveis, na forma do item 4.5.
- u) Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização de sistema informatizado de solicitações, processamento, acompanhamento e controle dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo geração e impressão de relatórios para fiscalização dos órgãos competentes, conferências e resolução de problemas diversos, incluindo treinamento de pessoal e fornecimento de manuais de operação, se houver;
- v) Os créditos solicitados pela **DPRJ** deverão ser efetuados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento do pedido e deverão ficar disponíveis ao servidor por tempo indeterminado, com exceção dos créditos indevidos que poderão ser estornados pela **DPRJ**;
- w) A **CONTRATADA** deverá garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual;
- x) Informar imediatamente à **DPRJ** toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, para que possam ser tomadas providências em tempo hábil;
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **DPRJ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objetos deste contrato;

z) Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações estabelecidas neste termo de referência;

aa) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados.....	2%;
II – de 201 a 500.....	3%;
III – de 501 a 1.000.....	4%;
IV – de 1.001 em diante.....	5%.

bb) manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

cc) a contratada compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas: 339039

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 1101.03.122.0002.2016

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este Contrato o valor total estimado de R\$ 11.475.750,00 (onze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: (DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO)**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as Cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado dos servidores a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço; e

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado dos servidores a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A comissão à que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Secretária de Finanças e Orçamento, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a

responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na forma da Lei Estadual n.º 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas do que se trata a alínea "aa" da CLÁUSULA QUARTA, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados à DPRJ ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a DPRJ, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei n.º 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso do PARÁGRAFO QUARTO, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A DPRJ deverá pagar à CONTRATADA o valor total do consumo, aplicada a taxa de administração de -5,12% (cinco vírgula doze por cento negativo), de acordo com a demanda, sendo efetuadas mensal, sucessivamente e diretamente na conta corrente n.º 616431-5, agência 0268, de titularidade da CONTRATADA, junto ao Banco Bradesco, instituição essa contratada pela DPRJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela DPRJ ou caso verificada pela DPRJ a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela DPRJ, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei n.º 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento aos Fiscais do Contrato, sito à Avenida Marechal Câmara, n.º 314, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, todos relativos à mão de obra empregada no Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Satisfeitas as obrigações previstas nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO, o prazo para pagamento será realizado no prazo de até 15 dias úteis, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado



pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO NONO** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGP-M/FGV, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do § 1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ n.º 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Na forma da Lei Estadual n.º 7.258, de 2016, caso a **CONTRATADA** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea "aa", da CLÁUSULA QUARTA, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A correção dos valores a serem pagos à **CONTRATADA** em virtude de acordo, convenção ou dissídio coletivo, inicia-se da data do requerimento do prestador do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **DPRJ**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos em que os valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será reconposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais,

dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A DPRJ poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do Contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao Contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da DPRJ, pela inexecução total ou parcial do disposto na CLÁUSULA QUARTA ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a DPRJ poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

Nota explicativa: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Secretária de Finanças e Orçamento na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do PARÁGRAFO PRIMEIRO, serão impostas pela Secretária de Finanças e Orçamento, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual n.º 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será imposta pelo próprio Defensor Público Geral do Estado ou pela Secretária de Finanças e Orçamento, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual n.º 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Defensor Público Geral do Estado; e
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea "d", do PARÁGRAFO PRIMEIRO, é de competência exclusiva do Defensor Público Geral do Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A multa administrativa, prevista na alínea "b", do PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- a) corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;
- b) corresponderá ao percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 15% (quinze por cento), ou seja, por 30 (trinta) dias corridos, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e
- c) corresponderá ao percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado na alínea "b" deste subitem, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- d) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- e) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- f) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração; e
- g) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- h) A multa moratória será aplicada em conformidade com o disposto nas alíneas "b" e "c" do item 12.1.2 do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido; e
- c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no PARÁGRAFO QUARTO, da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do PARÁGRAFO PRIMEIRO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A reabilitação referida pelo PARÁGRAFO SÉTIMO poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO NONO:** Se o valor das multas previstas na alínea "b", do PARÁGRAFO PRIMEIRO, e no PARÁGRAFO QUARTO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda

desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do PARÁGRAFO PRIMEIRO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d".

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Secretária de Finanças e Orçamento, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** As penalidades serão registradas pela DPRJ no Cadastro de Fornecedoros do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da DPRJ, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a DPRJ tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da DPRJ e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do art. 83 do Decreto n.º 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a DPRJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a DPRJ, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da DPRJ, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato o presente Contrato é assinada eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Alex D'Ávila de Ávila, Usuário Externo, em 23/10/2019, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LEANDRO SANTIAGO MORETTI, Secretário de Gestão de Pessoas, em 24/10/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0278402 e o código CRC 432821A9.

**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Avenida Marechal Câmara, 314, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.defensoria.rj.def.br

**TERMO ADITIVO**

Processo nº E-20/001.001807/2019

Processo nº E-20/001.001807/2019

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EM PVC, EQUIPADOS COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM SENHA PESSOAL, BEM COMO A IMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES DE RECARGA/CRÉDITO MENSAIS, RELATIVOS À CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES OU GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPRJ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.443.526/0001-70, com sede à Av. Marechal Câmara 314, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-080, neste ato representada pelo Secretário de Gestão de Pessoas, **Dr. LEANDRO SANTIAGO MORETTI**, e a sociedade empresária **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, situada à Rua Largo Visconde do Cairu, nº 12, conjunto 1001, Centro, Porto Alegre, RS, CEP: 90.030-110, inscrita no CNPJ sob n.º 92.559.830/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. CARLOS ALEX D'AVILA DE AVILA**, brasileiro, solteiro, diretor-presidente, portador da carteira de identidade n.º 4046493245, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob n.º 785.355.570-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Andrea, nº 300, apto. 801, Bairro Boa Vista, Porto Alegre, RS, CEP: 91.340-400, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 51/2019**, com fundamento no processo administrativo nº E-20/001.001807/2019 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980 e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este **Termo Aditivo** suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 51/2019, relativo à prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação/refeição por meio eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, em PVC, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com senha pessoal, bem como a implementação dos valores de recarga/crédito mensais, relativos à concessão dos auxílios para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios pelos servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 57, inciso II, e no parágrafo primeiro da cláusula segunda do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo):** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 meses, a contar de 02/11/2020, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este instrumento contratual poderá ser extinto unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mesmo antes do termo final disposto no caput, a partir da vigência de novo instrumento contratual decorrente de nova licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária):** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 339039

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 11010.03.122.0002.2660

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento):** Em razão deste Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do consumo, aplicada a taxa de administração de -5,12% (cinco vírgula doze por cento negativo), de acordo com a demanda, sendo efetuadas mensal, sucessivamente e diretamente na conta corrente nº. 616431-5, agência 0268, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco Bradesco, instituição essa contratada pela **DPRJ**.

**CLÁUSULA QUINTA (Do reajuste):** A **CONTRATADA** não renuncia ao reajuste previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Nona do Contrato original.

**CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato):** Dá-se ao termo aditivo o valor de até R\$ 11.475.750,00 (onze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais), totalizando o contrato o valor de até R\$ 22.951.500,00 (vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia):** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual, no valor correspondente à 5 % (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA (Ratificação):** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA (Da publicação e controle):** Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial eletrônico da DPRJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alex D'Ávila de Ávila, Usuário Externo**, em 13/10/2020, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO SANTIAGO MORETTI, Secretário de Gestão de Pessoas**, em 14/10/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0462404** e o código CRC **B9F123A4**.







GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de participação em licitações, que a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede no Largo Visconde do Cairú, 12 – 10º andar – sala 1001, Porto Alegre / RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.559.830/0001-71, **fornece** para o órgão **Governo do Estado do Ceará – Superintendência da Polícia Civil**, inscrita no **CNPJ sob nº 01.869.564/0001-28**, situada na Rua do Rosário nº 199, Centro, Fortaleza - CE, CEP 60055-090, Fone: (85) 3101-7393, e-mail: depaf@policiacivil.ce.gov.br, os serviços, abaixo especificados:

- Pregão Eletrônico nº 20180037 – Contrato nº 040/2018.
- Data de Início e término do Contrato: 01/11/2018 à 31/10/2021.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para a prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de vales-refeição, através de cartões eletrônico/magnético, equipados com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais.

- Quantidade:
  - Cartão Refeição – 1.213 cartões.
  - Valor do contrato (mensal) estimado: R\$ 116.666,66 (Cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
  - Valor do contrato (anual) estimado: R\$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais).

Atestamos, ainda que os **serviços estão sendo executados** satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Fortaleza-CE, 20 de Novembro de 2020

**OTÁVIO DUARTE VIEIRA COUTINHO**  
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro da Polícia Civil

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS  
 FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
 TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75  
 Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE  
 Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança a firma de:  
**OTAVIO DUARTE VIEIRA COUTINHO**  
 Fortaleza, 28 de Novembro de 2020.  
 Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - No(s):

**JOSE MACEDO DA SILVA**  
 Tabelião Substituto

**Cartório**  
**PAULA CRISTINA LIMA BOEHLER**  
 Tabelião Substituto





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**CONTRATO Nº 040/2018 - POLÍCIA CIVIL**  
**PROCESSO Nº 5987338/2018**  
**CERTIDÃO LICITAWEB Nº 2018/18037 de 17/08/2018**  
**IG: 975173000**  
**Nº SACC: 1065669**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E DO OUTRO LADO A EMPRESA ABAIXO INDICADA.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, com sede na Rua do Rosário nº 199, Centro, Cep: 60.055-090 Fortaleza-CE, Fone: (85) 3101-7395, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.869.564/0001-28, E-mail: depaf@policiacivil.ce.gov.br, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE ou POLÍCIA CIVIL, representada neste ato por seu Delegado Geral, Everardo Lima da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.226.803-87 e a Empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede na Rua Largo Visconde do Cairú, 12, 10º andar, sala 1001, Porto Alegre -RS, CEP: 90030-110, E-mail: licitacoes@grupogreencard.com.br Fone: (51) 3226-8999, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Alex D'Ávila de Ávila, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.355.570-91, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20180037 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20180037 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:**

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de vales-refeição, através de cartões eletrônico/magnético, equipados com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Circular stamp: JURÍDICO]*

**EM BRANCO**  
5º TABELIONATO

SERVICIO NOTARIAL  
**MANICA**  
5º TABELIONATO DE NOTAS  
TABELIONATO DE PORTO ALEGRE

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE, RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomonica.com.br

**F 389.931**

**= A U T E N T I C A Ç Ã O =**  
Autentico a presente cópia que confere  
com o documento originário. Dou fé.++++  
+++++  
+++++  
Porto Alegre, 02 de julho de 2021.  
Emol. R\$ 5,30 (13:57:28, func. 31)  
Selo(s): 0458.00.2100001.28919 = R\$1,40

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

**Alexandre Rampanelli Rosa**  
Escrevente Autorizado

ORIGINAL  
EM BRANCO  
SERVIDOR  
DE NOTAS

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO:**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais).

5.2. O preço é fixo e irreeajustável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20180037.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da seguinte dotação orçamentária: 10100002.06.122.003.22387.03.33903900.1.00.00.0.20.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:**

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da 01/11/2018 e término em 31/10/2019.





8.1.1. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço e/ou outro instrumento equivalente.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante solicitação formal da empresa com antecedência de no mínimo 30 dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:**

##### **10.1. Quanto a entrega:**

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital no Departamento Administrativo Financeiro da Polícia Civil do Estado do Ceará, sito à Rua do Rosário, nº 199, 3º andar, Centro, Fortaleza, Ceará, Cep 60.055-090, telefone (85) 3101-7395, nos horários e dias da semana de 8h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

10.1.1.1. O prazo para a liberação dos créditos nos cartões eletrônico/magnético deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da ordem de serviço e/ou outro instrumento hábil da Polícia Civil.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

##### **10.2. Quanto ao recebimento:**

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da quantidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as condições estabelecidas no edital foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**EM BRANCO**  
5º TABELIONATO

**SERVICO NOTARIAL**  
**MANICA**  
1º TABELIONATO DE NOTARIAS  
PORTO ALEGRE - RS

RUA SIOLEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomonica.com.br

**= A U T E N T I C A Ç Ã O =**  
Autentico a presente cópia que confere  
com o documento original. Dou fe.++++  
+++++  
+++++  
+++++  
Porto Alegre, 02 de julho de 2021.  
Emol R\$ 5,30 (13:57:27, func: 31)  
Selo(s): 0456 00.21.00001.28917 = R\$1,40

F 389.929

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASGOS

**Alexandre Ramparelli Rosa**  
Escrevente Autorizado

MANICA  
SERVIÇO NOTARIAL  
1º TABELIONATO DE NOTARIAS  
PORTO ALEGRE - RS





11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital, no prazo de 2 (dois) dias, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração. *JUCO*

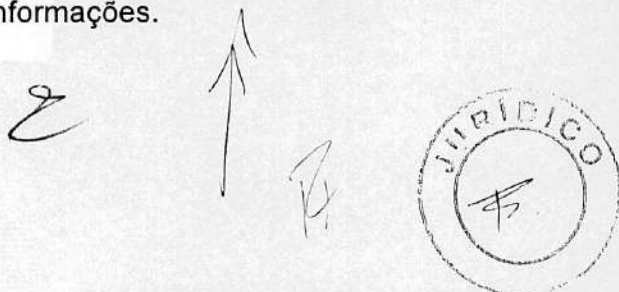
11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Disponibilizar sistema informatizado de pedidos de vales-refeição, com fornecimento de software e teleprocessamento para realização dos pedidos via meio eletrônico que deverão, sem qualquer outra formalidade, ser atendidos no prazo de 24 horas.

11.12. Disponibilizar (eletronicamente/internet) extratos atualizados com as seguintes informações: nomes dos usuários, datas dos créditos, estabelecimentos onde foram realizadas as compras, valor unitário de cada refeição, quantidade de refeições, valor da compra. *SA*

11.13. Oferecer serviço exclusivo de atendimento ao usuário 24 horas por dia e 07 dias por semana, para fornecer saldo, trocar senha, autorizar compras, realizar bloqueios do cartão em caso de perda ou roubo e fornecer outras informações.



**EM BRANCO**  
5º TABELIONATO

**SERVIÇO NOTARIAL**  
**MANCA**  
5º TABELIONATO DE NOTARIAS  
LUAIS DE FREITAS MENEZES JUNIOR

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1165 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomanca.com.br

**A U R E N T I C A Ç Ã O =**  
Autentico a presente cópia que confere  
com o documento original. Dou fé.++++  
+++++  
+++++  
+++++  
Porto Alegre, 02 de julho de 2021  
Emol: R\$ 5,30 (13:57:26, func: 31)  
Selo(s): 0458.00.2100001.28916 = R\$1,40

**F 289.928**

**VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS**

**Alexandre Rampanelli Rosa**  
Escrevente Autorizado



11.14. Dispor de rede de estabelecimentos comerciais credenciadas na localidade, conforme ANEXO A – RELAÇÃO DAS LOCALIDADES do Anexo I – Termo de Referência do Edital, comprovando a aceitação dos documentos de legitimação impressos. A gestora poderá efetuar diligência, conforme faculta a Lei, para comprovar a veracidade da listagem de estabelecimentos credenciados.

11.15. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto do contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

11.16. Fornecer mensalmente à CONTRATANTE o objeto do contrato no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) para vales-refeições de forma permanente e regular e nas quantidades requisitadas, podendo este valor ser alterado ao longo do contrato pela CONTRATANTE, mediante comunicado prévio.

11.17. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales-refeições durante o seu período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.18. Permitir estorno de pedido de crédito por solicitação da CONTRATANTE, por qualquer motivo, a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, e efetuar reembolso de valor correspondente, caso o mesmo tenha sido faturado.

11.19. Ampliar a rede de estabelecimentos comerciais, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

11.20. Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada a relação dos estabelecimentos comerciais, estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente a CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões.

11.21. Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação, informativo de sua adesão ao sistema objeto a ser contratado.

11.22. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço e/ou outro instrumento equivalente.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

*E* *X* *R.*



**EM BRANCO**  
5º TABELIONATO

**SERVICÓ NOTARIAL**  
**MANICA**  
TABELIONATO DE NOTAS  
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomonica.com.br

**AUTENTICAÇÃO =**  
Autentico a presente cópia que confere  
com o documento original. Dou fé.++++  
+++++  
+++++  
+++++  
Porto Alegre, 02 de julho de 2021.  
Emol R\$ 5,30 (13.57:25, func: 31)  
Selo(s): 0458.00.21.00001.28915 = R\$1,40

**F 309.927**

**VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS**

**Alexandre Ramparelli Rosa**  
Escrevente Autorizado



12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora, Thelma Maria Araripe Andrade, Delegada de Polícia Civil, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

##### **14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:**

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

e



74



**EM BRANCO**  
5º TABELIONATO

**SERVICO NOTARIAL**  
**MANICA**  
5º TABELIONATO DE NOTAS  
CIVIL DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomonica.com.br

**EM BRANCO**

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente copia que confere com o documento originario. Dou fé.++++  
+++++  
+++++  
+++++  
Porto Alegre, 02 de julho de 2021.  
Emol R\$ 5,30 (13.57:25, func: 31)  
Selo(s): 0458.00.2100001.28914 R\$1,40

**F 389.926**

**VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS**

Alexandre Ramparelli Rosa  
Escritor Autorizado



14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

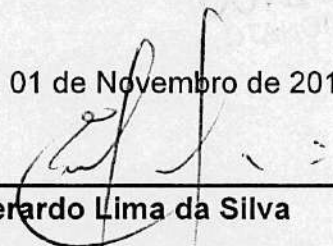
15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

16.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

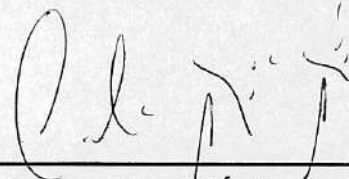
16.2. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza-CE, 01 de Novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Everardo Lima da Silva**

CPF/MF Nº 260.226.803-87

Delegado Geral da Polícia Civil

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Alex D'Ávila de Ávila**

CPF/MF nº 785.355.570-91

Representante Green Card

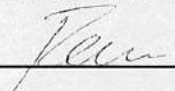
VISTO GESTOR DO CONTRATO: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**THELMA MARIA ARARIPE ANDRADE**  
DELEGADA DE POLÍCIA - DEPAF

Testemunhas: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**Anny Kamylla M. de Castro**

Núcleo de Contratos – DEPAF -PC

  
\_\_\_\_\_  
**Ravi Silva França**

Núcleo de Vales – DEPAF - PC



EM BRANCO  
5º TABELIONATO

SEARVÇO NOTARIAL  
**TABANICA**  
TABELIONATO DE NOTAS  
PRÉLUIA SICHED MONSO BANCA

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomanejoe.com.br

**= A U T E N T I C A Ç Ã O =**  
Autentico a presente cópia que confere  
com o documento original. Dou fé.++++  
+++++  
+++++  
+++++  
Porto Alegre, 02 de julho de 2021.  
Emo: R\$ 5,30 (18:57:24, func: 31)  
Selo(s): 0458.00.2100001.28913 = R\$1,40

F 389 925



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Alexandre Rampanelli Rosa  
Escrevente Autorizado



## MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA POLÍCIA CIVIL

Trata-se de celebração de contrato em cujo instrumento legal foram prestigiadas as exigências essenciais da lei regente e pertinente à espécie, mormente os elementos da Lei Federal nº 8.666/93, não se vislumbrando nenhum vício ou mácula capaz de anulá-lo, estando, portanto, juridicamente apto à consecução dos fins a que se propõe.



**TERESA CRISTINA CRUZ**  
Delegada de Polícia / Assessora Jurídica





**EMBRANCO**  
5° TABELIONATO

EMPRESA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 001**

**I - TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 040/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA.**

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Superintendência da Polícia Civil, localizada à Rua do Rosário, nº 199, Centro, em Fortaleza-CE, Fone: 85 – 3101-7395, e-mail: depaf@policiacivil.ce.gov.br, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.869.564/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Raimundo de Sousa Andrade Júnior, inscrito no CPF sob o nº 379.757.653-68 e a Empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede na Rua Largo Visconde do Cairú, 12, 10º andar, sala 1001, Porto Alegre -RS, CEP: 90030-110, E-mail: licitacoes@grupogreencard.com.br Fone: (51) 3226-8999, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, doravante denominada *Greec* CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Alex D'Ávila de Ávila, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.355.570-91, resolvem firmar o presente Termo de aditamento ao Contrato nº 040/2018.

**FUNDAMENTO:** O presente Termo Aditivo tem seu respectivo fundamento legal e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Pregão Eletrônico nº 20180037 regido pela Lei Federal nº 8.666/93, inciso II, do art. 57 e legislação pertinente como condições da inexigibilidade referida e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº **040/2018**, que tem como objeto o serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de vales-refeição, através de cartões eletrônico/magnético, equipados com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais para atender as necessidades da polícia civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente Termo Aditivo terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em **01/11/2019**, com seu término em **31/10/2020**, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Às despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à Conta da Dotação Orçamentária: 10100002.06.181.003.23052.03.33903900.1.00.00.0.30

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Handwritten signature]*      *[Handwritten signature]*      *[Handwritten signature]*

Alexandre Ramparelli Rosa  
 Escrevente Autorizado

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Salto(s): 0458,00 / 21.00001.28911 = R\$1,40  
 Emol No 5,30 (13:06:57, Func: 31)  
 Porto Alegre, 02 de Julho de 2021.


Autentico e presente copia que compare  
 com o documento original. Dou fe.++++  
 = A U T E N T I C A Ç A O =

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1485 - CENTRO HISTORICO  
 PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
 tabelatornatarina.com.br

SERVICO NOTARIAL  
 MANICA  
 STABILIZADO DE NOVA  
 PASTA

F 389.923

GENUINE GENUINE GENUINE  
 ADVANCED ADVANCED ADVANCED



*[Handwritten signature]*

EM BRANCO  
 5º TABELIONATO

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A contratante pagará pelos serviços ora contratados o valor global estimado na quantia de **R\$ 1.400.000,00** (Hum milhão e quatrocentos mil reais), cuja fatura deverá ser encaminhada mensalmente para o Departamento Administrativo e Financeiro;

### JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços de Fornecimento de vales-refeição para os policiais que laboram em regime de plantão/serviço extraordinário;

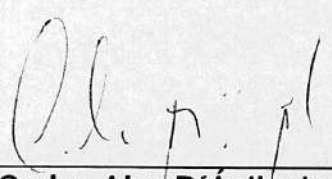
Considerando que a empresa em epígrafe, vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações contratuais, e por não ter havido nenhuma reclamação feita contra a mesma, pelo setor responsável pelo acompanhamento do contrato, durante o exercício de 2018.

Considerando a prorrogação do Contrato com a Administração Pública tem sua base legal no inciso II do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93;

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento, Termo de prorrogação, com a respectiva autorização nos termos contidos na Lei atinente, em três vias, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, acompanhada de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Fortaleza, 20 de SETEMBRO de 2019.

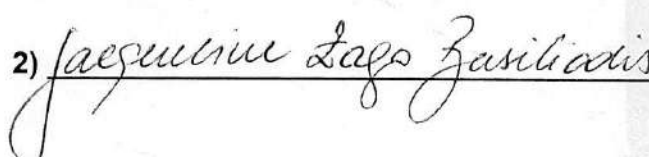
  
\_\_\_\_\_  
**Raimundo de Sousa Andrade Júnior**  
Diretor de Planejamento e Gestão Interna

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Alex D'Ávila de Ávila**  
Representante Green Card

GESTOR DO CONTRATO: 

\_\_\_\_\_  
**THELMA MARIA ARARIPE ANDRADE**

TESTEMUNHAS: 1) 

2)   
\_\_\_\_\_



**EM BRANCO**  
5º TABELIONATO

**SERVIÇO NOTARIAL**  
**MANICA**  
77 RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomnica.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente copia que confere  
com o documento originario. Pou fé.++++  
+++++  
+++++  
+++++  
Porto Alegre, 02 de julho de 2021.  
Emol R\$ 5,30 (13:56:56, func: 31)  
Selo(s): 0458 00.2100001.28918 = R\$1,40

**F 289.922**

**VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS**

**ORIGINAL EMBRANCO**



Alexandre Rampanelli Rosa  
Escrevente Autorizado

Empresa.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 002**

**II - TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 040/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA.**

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Superintendência da Polícia Civil, localizada à Rua do Rosário, nº 199, Centro, em Fortaleza-CE, Fone: 85 – 3101-7395, e-mail: depaf@policiacivil.ce.gov.br, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.869.564/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Raimundo de Sousa Andrade Júnior, inscrito no CPF sob o nº 379.757.653-68 e a Empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede na Rua Largo Visconde do Cairú, 12, 10º andar, sala 1001, Porto Alegre -RS, CEP: 90030-110, E-mail: licitacoes@grupogreencard.com.br Fone: (51) 3226-8999, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Alex D'Ávila de Ávila, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.355.570-91, resolvem firmar o presente Termo de aditamento ao Contrato nº 040/2018.

**FUNDAMENTO:** O presente Termo de Aditamento tem seu respectivo fundamento legal e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Pregão Eletrônico nº 20180037 regido pela Lei Federal nº 8.666/93, inciso II, do art. 57 e legislação pertinente como condições da inexigibilidade referida e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Fundamenta-se ainda no parecer jurídico exarado nos autos do processo administrativo nº 06709440/2020 que passa a fazer parte deste termo independente de sua transcrição.

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços de Fornecimento de vales-refeição para os policiais que laboram em regime de plantão/serviço extraordinário;

Considerando que a empresa em epígrafe, vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações contratuais, e por não ter havido nenhuma reclamação feita contra a mesma, pelo setor responsável pelo acompanhamento do contrato, durante o exercício de 2019/2020.

Considerando a prorrogação do Contrato com a Administração Pública tem sua base legal no inciso II do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente Termo de Aditamento, a prorrogação do prazo do Contrato nº **040/2018**, que tem como objeto o serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de vales-refeição, através de cartões eletrônico/magnético, equipados com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais para atender as necessidades da polícia civil.

EM BRANCO  
5º TABELIONATO

**SERVIÇO NOTARIAL**  
**MANICA**  
TABELIONATO DE NOTAS

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomonica.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia que confere  
com o documento original. Dou fe.++++  
+++++  
+++++  
Porto Alegre, 02 de julho de 2021.  
Emol R\$ 5,30 (13:66:38, func: 31)  
Selo(s): 0458.00.1100001.28909 = R\$1,40

**F 389.921**

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Alexandre Ramparelli Rosa  
Escrevente Autorizado





## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente Termo de Aditamento terá duração de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 01/11/2020**, com seu **término em 31/10/2021**, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Às despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à Conta da Dotação Orçamentária própria, oriunda do Tesouro Estadual:

- 10100002.06.183.521.20410.03.33903900.1.00.00.0.30 – TODAS AS REGIÕES
- 10100002.06.181.521.20419.03.33903900.1.00.00.0.30 – TODAS AS REGIÕES
- 10100002.06.181.521.20418.03.33903900.1.00.00.0.30
- 10100002.06.122.211.20421.03.33903900.1.00.00.0.30
- 10100002.06.181.521.20425.03.33903900.1.00.00.0.30
- 10100002.06.181.521.20434.03.33903900.1.00.00.0.30

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

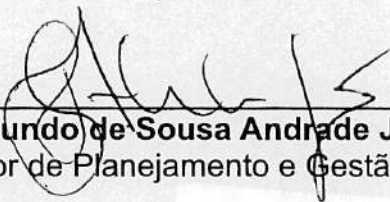
A contratante pagará pelos serviços ora contratados o valor global estimado na quantia de **R\$ 1.400.000,00** (Hum milhão e quatrocentos mil reais), cuja fatura deverá ser encaminhada mensalmente para o Departamento Administrativo e Financeiro;

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 040/2018, firmado em 01 de novembro de 2018.

E, por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente termo de aditamento, em três (03) vias de igual teor, o qual depois lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, devendo ainda ser publicado no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza, 01 de OUTUBRO de 2020



**Raimundo de Sousa Andrade Júnior**  
Diretor de Planejamento e Gestão Interna

CARLOS ALEX  
DAVILA DE  
AVILA:78535557091

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALEX DAVILA DE  
AVILA:78535557091  
Dados: 2020.10.01 11:59:48 -03'00'

**Carlos Alex D'Ávila de Ávila**  
Representante Green Card

**GESTOR DO CONTRATO:** \_\_\_\_\_

**THELMA MARIA ARARIPE ANDRADE**

**TESTEMUNHAS: 1)** \_\_\_\_\_



2) **SUSIANE**  
**KEMPFER:89528654053**

Assinado de forma digital por  
SUSIANE KEMPFER:89528654053  
Dados: 2020.10.01 12:30:43  
-03'00'

**EM BRANCO**  
5º TABELIONATO

**SERVIÇO NOTARIAL**  
**MANICA**  
7º TABELIONATO DE NOTAS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MANICA

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomonica.com.br

**== A U T E N T I C A Ç Ã O ==**  
Autentico a presente cópia que confere  
com o documento originário. Dou fe.++++  
+++++  
+++++  
Porto Alegre, 07 de Julho de 2021.  
Emol: R\$ 3,30 (13:16:37, func: 31)  
selo(s): 0458.00/2100001.28908 = R\$1,40

**F 389.920**

**VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS**

**Alexandre Rampanelli Ross**  
Escrevente Autorizado



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de participação em licitações, que a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, com sede no Largo Visconde do Cairú, 12 - 10º andar - sala 1001, Porto Alegre / RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.559.830/0001-71, fornece para o órgão SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC / RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.422.707/0001-84, situada na Estrada Marechal Osório, 2001, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre / RS, Fone: (51) 3375.7946, os serviços, abaixo especificados:

- Pregão Eletrônico nº 019/2019 - Contrato de Prestação de Serviços nº 339/2019.
- Data de Início do Contrato: 20/08/2019, vigente.

Objeto do Contrato: Contratação pelo SENAC/RS de empresa especializada no fornecimento de CARTÃO ELETRÔNICO DE VALE-REFEIÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO COM TECNOLOGIA DE CHIP, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual ou menor período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

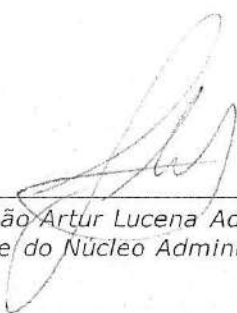
Quantidade:

- Cartão Refeição - 469 (Vale Refeição) / Cartão Alimentação - 1.366 (Vale Alimentação).
- Valor do contrato (mensal): R\$ 629.340,00 (seiscentos e vinte e nove mil e trezentos e quarenta reais).
- Valor do contrato (anual): R\$ 7.552.080,00 (sete milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais).

Atestamos, ainda que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2020.

  
João Artur Lucena Adams  
Gerente do Núcleo Administrativo

  
Simone Ferrari de Oliveira  
Coordenadora Técnica Suprimentos

Serviço Nacional de Administração Regional no I  
Estrada Marechal Osório, 2001, Telef  
CNPJ: 03.422



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CHRISTIAN MANICA  
TABELIÃO SUBSTITUTO

**CONTRATANTE:** O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Alberto Bins, 665, Bairro Centro Histórico, CEP 90.030-142, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84, representado neste ato pelo Sr. Luiz Carlos Bohn, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.673.430-49, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** A empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede na Largo Visconde do Cairú, nº 12, sala 1001, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.030-110, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alex D'ávila de Ávila, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.355.570-91, com poderes para assinar isoladamente, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o respectivo **Contrato de Prestação de Serviço** que se regerá em conformidade com o edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2019**, pelas disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC, instituído pela Resolução nº 958/2012, publicada no DOU nº 187, em 26 de setembro de 2012, Seção 3, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO**

1.1 – Constitui o objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada no fornecimento de cartão eletrônico de vale-refeição e vale-alimentação com tecnologia de chip**, conforme especificações mínimas constantes, conforme Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 019/2019, que integra o presente instrumento independente de transcrição.

**Parágrafo Único:** Os serviços referidos deverão ser realizados rigorosamente de acordo com este instrumento e demais indicações e condições estabelecidas nos documentos abaixo arrolados, os quais fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, para todos os efeitos legais e/ou convencionais, independente de transcrição:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2019** e seus respectivos anexos;
- b) Proposta da Contratada, apresentada em **25/06/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

2.1 - São obrigações/responsabilidades da **CONTRATADA**, além daquelas descritas em **Anexo – Edital e Termo de Referência**:

- a) realizar a prestação de serviços, conforme estabelecido no presente instrumento e nas especificações contidas no Anexo deste e no edital;
- b) cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, dentro do melhor padrão técnico aplicável, de acordo

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul

Av. Alberto Bins 665 Centro Porto Alegre RS Brasil  
Fone 51 3284-2000 [www.senacrs.com.br](http://www.senacrs.com.br)  
ID 144346  
Página 1 de 10



**EM BRANCO**  
5º TABELIONATO

**F 389.919**

SERVIÇO NOTARIAL  
**MANICA**  
3º TABELIONATO DE NOTAS  
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1195 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomonica.com.br

**= A U T E N T I C A Ç Ã O =**  
Autentico a presente cópia que confere  
com o documento original. Dou fe.++++  
+++++  
+++++  
Porto Alegre, 02 de julho de 2021.  
Emo: R\$ 5,30 (13:66:21, func: 31)  
Selo(s): 0458.00 2100001.28907 = R\$1,40

**VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS**

Alexandre Ra  
Escrevente

Belli Rosa  
Autorizado



com as presentes normas, especificações do CONTRATANTE e demais documentos fornecidos, bem como com as disposições legais vigentes e regulamentares sobre os mesmos;

**c)** sanar, as suas expensas e nos prazos estabelecidos, quaisquer divergências, defeitos e/ou irregularidades detectadas pela fiscalização durante a prestação dos serviços;

**d)** comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

**e)** executar os serviços ora contratados, nos prazos e condições estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, garantindo-os contra eventuais falhas de quaisquer naturezas, bem como realizar imediatamente, e as suas expensas, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;

**f)** prestar todos os serviços indicados neste instrumento, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, abastecimento, combustível, pedágios, tarifas, transporte, seguros obrigatórios e necessários à completa e perfeita execução dos mesmos, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros por obrigações contraídas pela CONTRATADA, bem como não assumindo qualquer responsabilidade por multas, encargos trabalhistas ou acidentes decorrentes da prestação dos serviços ou por ocasião dela, cujos custos/despesas devem ser suportados exclusivamente pela CONTRATADA, não sendo devido pelo CONTRATANTE nenhum valor além daquele previsto na cláusula DO PAGAMENTO;

**g)** observar todas as leis de esfera Federal, Estadual e Municipal, bem como, portarias, normas e regulamentos de quaisquer autoridades municipais, estaduais ou federais (e internacionais, se for o caso), no que se refere a regular prestação dos serviços;

**h)** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

**i)** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a prestação dos serviços.

**j)** arcar e recolher os tributos devidos por disposição legal, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade da CONTRATADA como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta;

**k)** comprovar, a qualquer momento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

**l)** designar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade com o CONTRATANTE, os profissionais que prestarão os serviços, devendo efetuar todos os pagamentos aos mesmos, inclusive os referentes aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras pertinentes a sua condição de empregadora;

**m)** comprometer-se solidariamente pela idoneidade moral, civil, criminal e funcional dos empregados colocados a serviço da CONTRATANTE, comprometendo-se em ressarcir a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos causados por seus empregados;

**n)** responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**o)** responder exclusivamente por todas as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ou quaisquer outras por mais especiais que sejam, com relação a seus empregados, sócios ou prepostos, bem como assumir a responsabilidade integral em decorrência de eventual acidente do trabalho de seus empregados, devendo adotar as providências que, a respeito, a legislação prescrever;

**p)** apresentar, por ocasião do envio da nota fiscal/fatura, prova de regularidade fiscal com os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço através da Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e demais documentos porventura exigidos no Anexo deste instrumento.



**EM BRANCO**  
5º TABELIONATO

**F 389.918**

SERVICIO NOTARIAL  
**MANICA**  
5º TABELIONATO DE NOTAS  
TABELIONATO DE NOTAS

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1195 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomonica.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente copia que confere  
com o documento originario. Dou fe.++++  
+++++  
+++++  
+++++  
Porto Alegre, 07 de julho de 2021.  
Emol: R\$ 5,30 (13:56:20, func: 31)  
Selc(s): 0458.00.2100001.28906 = R\$1,40

**Alexandre Ramalho**  
Escrevente Autorizado

**GENÉRICO**  
SERVIDOR PÚBLICO  
CINQUANTO



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

**p.1)** A não apresentação dos documentos mencionados poderá implicar na retenção, pelo CONTRATANTE, das faturas a serem pagas até a data da apresentação dos mesmos, período em que não haverá correção monetária, juros ou reajustamento do valor devido;

**q)** assumir inteira responsabilidade pela segurança, sigilo e confidencialidade das informações armazenadas e/ou obtidas através da execução dos serviços ora contratados, não podendo ser divulgadas ou utilizadas com outros propósitos que não sejam os estabelecidos neste contrato e no edital de licitação;

**r)** responder por eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução ao contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**s)** informar imediatamente à CONTRATANTE, a respeito de qualquer fato relevante que possa interferir no desenvolvimento ou execução dos serviços prestados, sejam fatos ligados à própria prestação ou a funcionários que participem da execução do serviço;

**t)** Disponibilizar Plataforma Web e Aplicativo à CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência em Anexo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1** - Constituem obrigações do CONTRATANTE, através de sua Área Técnica e/ou gestora deste instrumento:

**a)** dirimir todas as dúvidas que possam surgir em relação aos serviços objeto do presente contrato, de sua competência, e as especificações técnicas através da "Fiscalização".

**b)** proceder a mais ampla fiscalização sobre o cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

**c)** exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.

**d)** avaliar a qualidade da execução do objeto desse contrato, podendo rejeitá-la no todo ou em parte;

**e)** comunicar por escrito à CONTRATADA sobre defeitos e irregularidades encontrados na prestação dos serviços e/ou condições pactuadas, fixando, se for o caso, prazos para sua correção, podendo rejeitar, no todo ou em parte, quando em descumprimento às especificações técnicas e aplicar as devidas penalidades;

**e.1)** A eventual concessão de prazo por parte do CONTRATANTE para correção/substituição dos serviços prestados pela CONTRATADA não suspende a contagem do prazo inicialmente estabelecido, sujeitando-se a mesma à aplicação das penalidades cabíveis.

**f)** realizar a retenção dos impostos previstos, conforme legislação vigente, não se admitindo outra forma de elisão da responsabilidade solidária.

**g)** efetuar os pagamentos na forma pactuada;

**h)** assegurar que, durante a vigência contratual, os serviços ora contratados serão prestados tão somente pela CONTRATADA, inadmitindo-se interferência de terceiros, ressalvados casos de urgência em que a CONTRATADA comprovadamente deixar de cumprir com suas obrigações no prazo estipulado.

**4.1.1** - A fiscalização/gestão do presente contrato e o cumprimento das disposições celebradas serão realizados pelo Senac/RS por meio do respectivo órgão da Administração Regional requisitante, pela pessoa infra-assinada neste instrumento, que acompanhará a execução dos serviços e sua entrega, controlando prazos e condições estabelecidos, comunicando à CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

**5.1**- São Prerrogativas do Senac-RS, através de Área Técnica e/ou Gestora do contrato:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul

Av. Alberto Bins 665 Centro Porto Alegre RS Brasil  
Fone 51 3284-2000 [www.senacrs.com.br](http://www.senacrs.com.br)

ID 144346

Página 3 de 10





**EM BRANCO**  
5º TABELIONATO

**SERVIÇO NOTARIAL**  
**MANICA**  
5º TABELIONATO DE NOTAS  
TABELIONATO DE NOTAS MANICA

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1465 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomonica.com.br

**= A U T E N T I C A Ç Ã O =**  
Autentico a presente cópia que confere  
com o documento originário. Dou fé.++++  
+++++  
+++++  
Porto Alegre, 02 de julho de 2021.  
Emol: R\$ 5,30 (13:56:20, func: 31)  
Selo(s): 0458.00.2100001.28925 = R\$1,40

**F 389.917**

**QR CODE**

**Escritório de Registro de Imóveis de Porto Alegre**  
Genuino e Autêntico

**Alexandre**  
**Escreva**

**parelli Rosa**  
**Autorizado**

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



Fecomércio RS



5.2- Proceder a mais ampla fiscalização sobre o cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da empresa CONTRATADA;

5.3- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta;

5.4- Exigir o pleno e integral cumprimento das obrigações do presente contrato e seus anexos, segundo suas especificações.

5.5- Comunicar, por escrito, à empresa CONTRATADA sobre defeitos e irregularidades encontrados no fornecimento e/ou na execução dos serviços e/ou regularidade fiscal, regularidade perante o FGTS e regularidade perante Previdência Social, fixando prazos para sua correção, se for o caso, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.6- A entrega/prestação sem condições de aceitação não suspende a contagem do prazo inicialmente previsto, sujeitando-se a CONTRATADA à aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, contados de 20 de agosto de 2019**, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante aditivo contratual.

**Parágrafo Único.** O contrato de prestação de serviços só será prorrogado se a CONTRATADA apresentar documentos atualizados que comprovem a sua regularidade fiscal, apresentar certidões negativas de débito perante União, Estados e Municípios, regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Falência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Este contrato poderá ser aditado de acordo com o Art. 30, da Resolução Senac nº 958/2012.

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado (primeiros 12 (doze) meses).

7.3 - Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeito se efetuada por escrito com concordância de ambas as partes, mediante aditivo contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA– DO PREÇO

8.1 – O preço, certo e ajustado, fixo e **irreajustável** pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado na Proposta apresentada pela CONTRATADA é de:



**EM BRANCO**  
5º TABELIONATO

**SERVICO NOTARIAL**  
**MANICA**  
5º TABELIONATO DE NOTAS  
TABELIONATO DE NOTAS

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomanica.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia que confere  
Com o documento originário. Dou fe.++++  
+++++  
+++++  
Porto Alegre, 02 de julho de 2021.  
Emol: R\$ 5,30 (12:56:19, func: 31)  
Selo(s): 0458/00.2100001.28904 = R\$1,40

**F 389.916**

**Alexandre R. Zanelli Rosa**  
Escrevente Autorizado

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



**LOTE 1 – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

Lote	Item	Descrição	Consumo Estimado para 12 meses (A)	Taxa Administrativa (B)	Valor Total (C)
1	1	Cartão magnético de vale refeição e vale alimentação	R\$ 7.720.000,00	-5,18%	C = A + B%
<b>Valor total do lote</b>					<b>R\$ 7.320.104,00</b>

**8.1.1** – O valor total da presente contratação importa em R\$ 7.320.104,00 (sete milhões e trezentos e vinte mil e cento e quatro reais).

**Parágrafo único:** No preço mensal contratado estão incluídos todos os custos com mão de obra (técnica e auxiliar), materiais, utensílios, alimentação, hospedagem, transporte, deslocamento (inclusive de terceiros contratados), fretes, pedágios, impostos, taxas e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis, seguros obrigatórios, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impostas ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE, todas as despesas de administração, bem como todas e quaisquer despesas diretos e indiretos, acessórias e necessárias, indispensáveis à completa execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA — DO REAJUSTE**

**9.1** – Os valores relativos à prestação de serviços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, considerando como base a data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, pela variação acumulada do INPC (IBGE) do respectivo período.

**9.1.1** - A solicitação formal deverá ocorrer no máximo 10 (dez) dias corridos anteriores ao término da vigência contratual.

**9.2** - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**9.3** - Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** – Os valores devidos serão pagos somente nos dias 15 e 25 de cada mês e desde que transcorridos 30 (trinta) dias da realização de cada pesquisa, mediante apresentação da Nota Fiscal e boleto bancário, nas seguintes condições:

**10.1.1** - Quando o vencimento (dias 15 e 25 de cada mês) se der em feriado ou final de semana, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente a este;

**10.1.2**- A CONTRATADA deverá entregar a respectiva Nota Fiscal entre os dias 1º e 10 do mês da sua respectiva emissão, constando o número do processo de licitação e do Contrato, na Assessoria de Planejamento, Avenida Alberto Bins, 665 – 5º andar, Centro Histórico – POA/RS ou por meio eletrônico através do e-mail [grupoasplan@senacrs.com.br](mailto:grupoasplan@senacrs.com.br);







Fecomércio RS



Senac

**10.1.3-** Os pagamentos serão efetuados pelo valor unitário de cada pesquisa efetivamente realizada.

**10.2-** Para fins de recebimento, além da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá emitir boleto bancário, constando como beneficiário/cedente e sacador exclusivamente os dados da CONTRATADA, **EXCETO SE A PRÓPRIA NOTA FISCAL CONTIVER A FATURA COM CÓDIGO DE BARRAS**, acompanhado dos documentos relativos à regularidade fiscal abaixo relacionados (e demais eventualmente exigidos em face do objeto) que, além de estarem em dia na data do pagamento, devem ser remetidos previamente para o email: [contratos@senacrs.com.br](mailto:contratos@senacrs.com.br):

- a) Os **Tributos Federais**, através da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, incluindo **Seguridade Social (INSS)**;
- b) O **FGTS**, através do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**10.3 - Todo pagamento fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da documentação exigida. A não apresentação dos documentos mencionados implicará a retenção, pelo CONTRATANTE, das faturas a serem pagas até a data da apresentação dos mesmos, período em que não haverá correção monetária, juros ou reajustamento do valor devido.**

**Parágrafo Único:** Havendo erro ou atraso no envio da nota fiscal/fatura e/ou seus anexos, o pagamento será susinado para que a CONTRATADA proceda a retificação e regularize o envio dos documentos, sem quaisquer ônus durante este período, ao CONTRATANTE.

**10.4 - Consideram-se "Materiais, Bens ou Serviços" entregues/prestados, somente aqueles recebidos, conferidos e aceitos pelo Senac-RS, mediante a emissão dos respectivos termos de recebimento ou aceite na Nota Fiscal.**

**10.5-** O pagamento sofrerá as retenções de impostos, conforme legislação vigente, não se admitindo outra forma de elisão da responsabilidade solidária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1 - As sanções administrativas para os casos de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento serão: Advertência, Multa e Suspensão, conforme segue:**

##### **11.1.1 – Aplicar-se-á a ADVERTÊNCIA:**

a) nos casos de infrações cometidas que não resultem prejuízos na prestação dos serviços, advertindo sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço/fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade que, **no caso de reincidência**, sanção mais severa poderá ser aplicada, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

##### **11.1.2 - A sanção de MULTA será aplicada nas seguintes hipóteses:**

- a) por atrasos decorrentes da entrega do objeto da presente licitação será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total estimado da contratação, até o máximo de 10% (dez inteiros por cento) do valor total constante do pedido de entrega;



EM BRANCO  
5º TABELIONATO

**F 389.913**

SERVIÇO NOTARIAL  
**MANICA**  
1º TABELIONATO DE NOTAS  
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomonica.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente copia que confere  
com o documento originario. Dou fe.++++  
+++++  
+++++  
Porto Alegre 02 de julho de 2021.  
Emol: R\$ 5,30 (12:56:17, func: 31)  
Selo(s): 0458.00.2100001.28901 = R\$1,40

**Alexandre**  
Escreve

**panelli Rosa**  
autorizado

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS





Fecomércio RS



Senac

- b) por desistir da prestação de serviços, durante a vigência do presente contrato - 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação;
- c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento e seus anexos, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao Senac-RS - 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação;
- d) Pela reincidência em infração cometida e/ou já anteriormente advertida – 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado da contratação;
- e) Por interromper e/ou suspender a prestação de serviços por mais de 48 horas e/ou descumprir qualquer obrigação contratual diversa as contempladas em penalidade específica – 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- f) pela falta de regularidade fiscal:
  - f.1) Quando ocorrer o primeiro descumprimento - 5% (cinco por cento) sobre os valores transferidos no mês que ensejou o descumprimento;
  - f.2) Em caso de reincidência, cumulada com a rescisão contratual - 10% (dez por cento) sobre os valores transferidos no mês que ensejou o descumprimento.

**11.1.2.1** - As multas poderão ser cumulativas se assim a situação aconselhar.

**11.1.2.2** - As multas aplicadas serão deduzidas da fatura de serviços prestados pela CONTRATADA ou cobradas diretamente ou judicialmente, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

**11.1.2.3** - Caso o valor das multas devidas seja superior ao da fatura /nota fiscal, fica o CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter e compensar o valor das multas devidas nas faturas posteriores, se for o caso.

**11.1.3 - A SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar com o Senac-RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, caberá quando:**

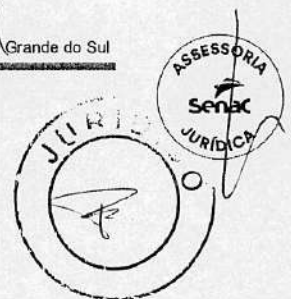
- a) da ausência e/ou impossibilidade injustificada do cumprimento integral do objeto deste instrumento no prazo previamente estabelecido;
- b) houver desistência e/ou o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA que ensejar a rescisão do contrato;
- c) houver, sem justificativa, desistência das obrigações assumidas;
- d) deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa, quando exigido;
- e) reincidir em falha já advertida;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**11.2** - As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a cobrança dos valores relativos a perdas e danos.

**11.3** - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

**11.4** - As penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante decisão fundamentada.

**11.5** - Ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da *Notificação* emitida pelo Senac-RS.





**EM BRANCO**  
5º TABELIONATO

**SERVIÇO NOTARIAL**  
**MANICA**  
1ª CATEGORIA - TABELIONATO DE NOTARIAS

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1165 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomantica.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia que confere  
com o documento originário. Dou fe.++++  
+++++  
+++++  
+++++  
Porto Alegre, 02 de julho de 2021.  
Emol R\$ 5,30 (13:56:16, func: 31)  
Selo(s): 0458.00.2100001.28980 = R\$1,40

**F 289.912**

**Alexandre Aparelli Rosa**  
Escrevente Autorizado

**VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS**





Fecomércio RS



Senac

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO/RESILIÇÃO CONTRATUAL**

**12.1 - O SENAC/RS** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) conveniência administrativa, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência da data que pretenda a rescisão;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas;
- c) não proceder às retificações ou determinações do CONTRATANTE, realizadas por escrito e/ou no prazo indicado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas;
- d) transferir o contrato a terceiros sem a expressa anuência do CONTRATANTE;
- e) perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- f) decretação de falência, a instauração de insolvência ou ainda a dissolução da CONTRATADA;
- g) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- h) superveniente incapacidade técnica ou financeira, devidamente comprovada;
- i) subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
- j) suspender os serviços por determinação de autoridades, motivado pela CONTRATADA, a qual responderá por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer.

**12.1.1 -** Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas ora ajustadas que ensejar a rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento ao CONTRATANTE de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, podendo o montante ser descontado do valor previsto no item – DO PAGAMENTO.

**12.2 –** A rescisão contratual poderá ser:

- I – formalizada através de ato unilateral do **SENAC/RS**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência ao **SENAC/RS**, mediante termo cabível.
- III - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**12.3 -** Em caso de rescisão do contrato, ficarão retidos todos os créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**12.4 -** A rescisão deste contrato por qualquer motivo não afetará o direito de qualquer das Partes de buscar outros recursos legais disponíveis, nem liberará o CONTRATANTE de sua obrigação de pagamento de todos os valores devidos e não pagos até a data da rescisão, e seus respectivos encargos.

**Parágrafo Único:** A eventual tolerância do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou dispositivo contratual por parte da CONTRATADA, não importará em novação, desistência ou alteração do contrato, nem impedirá ação contra o mesmo dos direitos ou prerrogativas que contratualmente e legalmente lhe são assegurados.



**EM BRANCO**  
5º TABELIONATO

**SERVICO NOTARIAL**  
**MANICA**  
TABELIONATO DE NOTARIAS  
TABELIONATO DE NOTARIAS

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomonica.com.br

**= A U T E N T I C A Ç Ã O =**  
Autentico a presente cópia que confere  
com o documento originário. Dou fe.++++  
+++++  
+++++

Porto Alegre, 02 de julho de 2021.  
Emol \$ 5,30 (13:56:15, func: 31,  
Selo(s): 0458.00.2100001.28899 = R\$1,40

**F 389.911**

**VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS**

Alexandre Rosa  
Escrevente Autorizado

reli Rosa  
autorizado





Fecomércio RS



Senac

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

13.1 – Todos os avisos, comunicações e notificações previstos neste contrato serão formulados por escrito e enviados por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento pela outra parte, para os seguintes endereços e/ou e-mails fornecidos:

a) Do **Senac-RS**: Núcleo Recursos Humanos- Avenida Alberto Bins, 665 – 6º andar, Centro Histórico, CEP 90030-142, Porto Alegre/RS.

b) Da **CONTRATADA**: no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento e/ou e-mail informado pela mesma.

**Parágrafo Único**: As formalizações emitidas pela CONTRATADA deverão estar firmadas pelo representante legalmente constituído e/ou outro com poderes outorgados para tanto, devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DO CONTRATO**

14.1 - Fica expressamente vedada, por parte da CONTRATADA, a subcontratação, bem como a cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros, de forma onerosa ou gratuita, salvo se houver autorização escrita do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou recorrendo-se à analogia aos costumes e aos princípios gerais do direito, ou ainda, por acordo entre as partes, mediante a formalização de aditivo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

16.1 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a relação contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 019/2019**, em especial, àquelas relativas a sua regularidade fiscal, sob pena de rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - A tolerância ou qualquer concessão do CONTRATANTE para com a CONTRATADA não constituirá novação, nem precedentes invocáveis por esta, não tendo a virtude de alterar suas obrigações legais e convencionais.

17.2 - O presente contrato não cria ou mesmo configura entre as partes qualquer tipo de sociedade, agência ou associação, pelo que as partes se eximem mutuamente quanto a possíveis vinculações de natureza contratual e trabalhista além dos limites estabelecidos no presente instrumento.

17.3 – As obrigações ora convencionadas deverão ser efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.



**EM BRANCO**  
5º TABELIONATO

**F 389.910**

SERVIÇO TABELIONARIAL  
**MANICA**  
TABELIONATO DE NOTAS  
TABELIONARIAL SERVIÇO MANICA

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomnica.com.br

**= A U T E N T I C A Ç Ã O =**  
Autentico e presente cópia que confere  
com o documento originário. Dou fé.++++  
+++++  
+++++  
Porto Alegre, 02 de julho de 2021.  
Emol R\$ 5,30 (13:56:14, func: 31)  
Selo(s): 0458/00.2100001.28898 = R\$1,40

**VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS**

**Alexandre Ramalho**  
Escrivente Autenticado

**li Rosa**  
Escrivente Autenticado

**389.910**



Fecomércio RS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

18.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença do gestor e de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 19 de julho de 2019.

*Luiz*

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC  
CONTRATANTE  
Luiz Carlos Bohn

*Carlos Alex D'Avila de Ávila*

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS  
CONTRATADA  
Carlos Alex D'Avila de Ávila

Gestor do Contrato/Senac-RS:

*Maurício Guterres da Silva*  
Nome: Maurício Guterres da Silva  
Matrícula: 4496 Coordenador Técnico  
Cargo: Núcleo de Recursos Humanos  
SENAC-RS

Testemunhas:

1) *Luiz Duarte Barcellos*  
Nome: Luíziane Duarte Barcellos  
CPF/NAD/Serviços-Facilities  
SENAC-RS

2) *Jacqueline Lago Zanetti*  
Nome: Jacqueline Lago Zanetti  
CPF: 692.991.020-15



VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Escrevente Alexandre Rosa

sele(m) : 0458.00.2100001.28902 = R\$1,40

Empl. R\$ 5,30 (17:56:17, June 31)

Porto Alegre 02 de Junho de 2021

Autentico e presente copia que conste com o documento original. Dou fe.++++

ATA NOTARIAL

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTORICO  
 PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
 tabelatornatica.com.br

SEMPRE VERIFIQUE O ORIGINAL

F 389.914

EM BRANCO  
 Sº TABELIONATO



E/CO.DF/037302/2020  
Foz do Iguaçu, 23 de novembro de 2020

Usina Hidrelétrica de Itaipu - Brasil  
Avenida Tancredo Neves, 6731  
85866-900 Foz do Iguaçu, PR  
Telefone: +55 (45) 3520-5505  
Fax: +55 (45) 3520-5346

Asunción - Paraguay  
Avda. España N° 850 e/ Perú y Padre Pucheu  
Casilla de correo Nro.: 691 - Cod Postal: 1523  
Tel. +595(21)248.1000

www.itaipu.gov.br

À  
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Largo Visconde do Cairú, 12 - 10º andar - sala 1001  
90030-110 - Porto Alegre - RS

#### ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Certificamos para os devidos fins e a pedido da parte interessada que a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.**, inscrita no CNPJ/MF N° 92.559.830/0001-71, vem realizando os serviços contratados pela ITAIPU, inscrita no CNPJ/MF N° 00.395.988/0012-98, em conformidade com o abaixo especificado, não havendo no âmbito desta contratação, até a presente data, nada que a desabone:

Contrato N° 4500055234

Vigência: 01 dez. 2019 a 31 nov. 2021

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e distribuição de cartão chip de segurança nas modalidades de refeição e alimentação para utilização dos (as) empregados (as) e diretores (as) da ITAIPU e empregado (as) da FIBRA, conforme descrito abaixo:

- Cartão Refeição - 392 (Vale Refeição), Cartão Alimentação - 1.322 (Vale Alimentação).
- Valor do contrato ( média mensal): R\$ 1.679.927,48 (um milhão e seiscentos e setenta e nove mil e novecentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos).
- Valor do contrato estimado (anual - 13 meses): R\$ 21.839.057,24 (vinte e um milhões e oitocentos e trinta e nove mil e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Atenciosamente,

Daniele Tassi Simioni Gemael  
Superintendente de Compras  
CPF 023.343.889-04

Ivone Ferreira Nagamatsu  
Superintendente de Recursos Humanos  
CPF 742.806.439-20



Assinado digitalmente por  
Daniele Tassi Simioni  
Gemael  
Data 24/11/2020 12:09:48 -  
03:00

Assinado digitalmente por  
Ivone Ferreira Nagamatsu  
Data 01/12/2020 13:55:10  
-03:00

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTÃO COM CHIP DE SEGURANÇA NAS MODALIDADES DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM**

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, no Setor Comercial (SCN), Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, sala 101, e em Assunção, Paraguai, na Avda. España N° 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 00.395.988/0001-35, com escritórios na cidade de Curitiba - PR, na Rua Comendador Araújo nº 551, Centro (CNPJ: 00.395.988/0016-11) e em Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada na Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, JOAQUIM SILVA E LUNA, e por seu Diretor-Geral Paraguaio, ERNST BERGEN, que ao final assinam;

E, na qualidade de CONTRATADA, GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairu, 12, Centro, Porto Alegre - RS, CEP 90030-110, neste ato por seu Representante Legal CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA, ao final assinado;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de fornecimento e distribuição de cartão com chip de segurança nas modalidades de refeição e alimentação para utilização dos(as) empregados(as) e diretores(as) da ITAIPU e empregados(as) da FIBRA, de acordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO.

**CAPÍTULO II  
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ao presente Contrato são anexados os documentos abaixo relacionados, que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

- ANEXO I      Especificações Técnicas;
- ANEXO II     Proposta Comercial da CONTRATADA.

EM BRANCO  
5º TABELIONATO

F 389.944

SERVIÇO NOTARIAL  
**MANICA**  
5º TABELIONATO DE NOTAS  
TABELIONATO DE NOTAS

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1195 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomonica.com.br

**= A U T E N T I C A Ç Ã O =**  
Autentico a presente cópia que confere  
com o documento originário. Dou fé.++++  
+++++  
+++++  
+++++  
+++++  
Porto Alegre, 02 de julho de 2021.  
Emol 16 5,30 (13:58:22, func: 31)  
Selo (2) : 0458.00.2100001.28932 = R\$1,40



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Alexandro Campanelli Rosa  
Escrevente Autorizado

**Parágrafo único** - Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste Contrato e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NF 1230-19, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente Contrato, prevalecerá sempre o estabelecido neste Contrato; entre, os anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação, e, entre os anexos e os documentos correlatos, prevalecerão às disposições dos anexos.

### **CAPÍTULO III** **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

**Parágrafo Primeiro** - Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

**Parágrafo Segundo** - O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços objeto deste Contrato. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

### **CAPÍTULO IV** **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINTA** - A ITAIPU, por meio da Superintendência de Recursos Humanos gestora deste Contrato, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste Contrato, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar de 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

**Parágrafo Primeiro** - A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, devendo, ainda:

- a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com os serviços objeto deste Contrato;
- b) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à prestação dos serviços, conforme discriminado nas Especificações Técnicas - Anexo I;
- c) suspender a prestação dos serviços em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária;
- d) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;



**EM BRANCO**  
5º TABELIONATO

**SERVICO NOTARIAL**  
**MANICA**  
5º TABELIONATO DE NOTAS  
TABELIONATO DE NOTAS

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomonica.com.br

**= A U T E N T I C A Ç Ã O =**  
Autentico a presente copia que confere  
com o documento originario. Sou fe.++++  
+++++  
+++++  
+++++  
Porto Alegre, 02 de julho de 2021.  
Emol R\$ 5,30 (13:58:21, func: 31)  
Gelo (R\$: 0458.00.2100001.28931 - R\$1,40

**F 289.943**



**Alexandre P. Anelli Rosa**  
Escrevente Autorizado

**RIGINA ORIGINAL UNIDA E UNIDA**

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

- e) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- f) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste Contrato
- g) realizar a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, durante sua vigência.

**Parágrafo Segundo** - Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, relacionadas com a execução do presente Contrato, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

**ITAIPU:**

Central de Protocolo da ITAIPU  
A/C Superintendência de Recursos Humanos  
Av. Silvío Américo Sasdelli, nº 800 - Vila "A"  
85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

e quando dirigidas à CONTRATADA:

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Largo Visconde do Cairu, 12 - Centro  
90030-110 - Porto Alegre - RS

**CAPÍTULO V**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste Contrato e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis aos serviços desta natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas - Anexo I deste Contrato;
- II) credenciar ou conveniar estabelecimentos comerciais por solicitação da ITAIPU no prazo de até sete dias úteis após a data de recebimento da solicitação;
- III) apresentar listagem de convênios ou credenciamentos nas cidades indicadas no subitem 3.3 das Especificações Técnicas, contendo: nome da cidade em ordem alfabética; denominação da pessoa jurídica em ordem alfabética, o número do CNPJ e o endereço do estabelecimento conveniado, além da modalidade de atendimento (refeição e/ou alimentação);
- IV) manter convênios ou credenciamento com as principais redes de supermercados e restaurantes nas localidades indicadas no subitem 3.3 das Especificações Técnicas e daquelas desejáveis constantes da listagem, Anexo A das Especificações Técnicas, para Foz do Iguaçu - PR;
- V) estabelecer proibição aos estabelecimentos credenciados ou conveniados da prática de qualquer desconto (deságio) sobre o valor do crédito eletrônico dos cartões os quais



JDC..JD.10



EM BRANCO  
5º TABELIONATO

**F 389.942**

SERVIÇO NOTARIAL  
**MANICA**  
TABELIONATO DE NOTAS  
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1145 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomonica.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fé.++++  
+++++  
+++++  
Porto Alegre, 02 de julho de 2021.  
Emol: R\$ 5,30 (18:58:21, func: 31)  
selo(s): 0458.00.2100001.28920 = R\$1,40

**Alexandre** **Escrever**  
**Barborelli Rosa** **autorizado**

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



- deverão se destinar exclusivamente e integralmente aos fins indicados (refeição e alimentação);
- VI) exigir dos credenciados ou conveniados a observância das regras estabelecidas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador;
  - VII) abster-se de qualquer participação no processo de escolha do beneficiário pelo tipo de cartão de refeição ou alimentação;
  - VIII) efetuar a substituição do cartão alimentação ou refeição em caso de extravio, roubo ou outros motivos, exclusivamente à informação do beneficiário via telefone ou outro canal gratuito para o beneficiário, bem como a senha de acesso;
  - IX) quando requerido, entregar a segunda via do cartão à Divisão de Administração de Benefícios em Foz do Iguaçu;
  - X) justificar perante a ITAIPU sobre eventual falsificação de cartões, extravio e/ou perda;
  - XI) indicar, por localidade, os responsáveis pela primeira entrega dos cartões;
  - XII) permitir aos usuários consulta de saldo e extrato via internet, tanto do cartão refeição como alimentação;
  - XIII) indicar, em até 5 (cinco) dias corridos antes do início da prestação dos serviços, um representante, para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;
  - XIV) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;
  - XV) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;
  - XVI) manter durante a execução deste CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual da CONTRATADA: 13/08/2020.

**Parágrafo único** - Todos os erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução deste Contrato e provenientes de desídia, negligência ou orientação incorreta, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA às suas expensas.

## CAPÍTULO VI ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Após verificar que a CONTRATADA cumpriu com todas suas obrigações para o período, ITAIPU emitirá mensalmente Folha de Registro de Serviços (FRS).



JDC, JD, 10





EM BRANCO  
5º TABELIONATO

**SERVIÇO NOTARIAL**  
**MANICA**  
7º TABELIONATO DE NOTAS  
TABELIONATO MANICA

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomania.com.br

**= A U T E N T I C A Ç Ã O =**  
Autentico a presente copia que confere  
com o documento originario. Dou fé.++++  
+++++  
+++++  
Porto Alegre, 02 de julho de 2021.  
Emol: R\$ 5,30 (13:58:20, func: 21)  
Selo(s): 0458 00.2100001.28929 = R\$1,40

**F 389.941**

**ORIGINAL REPRODUÇÃO**

Alexandre Campanelli Rosa  
Escrivão Autorizado

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

**CAPÍTULO VII**  
**VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Pelo fornecimento, distribuição e crédito em cartão magnético de alimentação e/ou refeição, a ITAIPU pagará o valor do crédito efetivamente posto à disposição por solicitação mensal, com incidência de Taxa de Administração, conforme estabelecido na Proposta Comercial, anexo II deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação do preço/taxa constante na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - Na taxa de administração estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

**CLÁUSULA NONA** - A data-base econômica correspondente a este Contrato é 29/08/2019 (data estabelecida para entrega da Proposta Comercial).

**CAPÍTULO VIII**  
**FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento do crédito disponibilizado nos cartões de refeição e/ou alimentação, acrescido ou descontado o valor da Taxa de Administração, se a Taxa não for nula, será efetuado aos 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega da solicitação de pagamento, condicionado à disponibilização do crédito na data estabelecida pela ITAIPU.

**Parágrafo Primeiro** - Após a disponibilização dos créditos solicitados pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU ou por meio eletrônico (em caso de nota fiscal eletrônica), aos cuidados da área gestora, a seguinte documentação exigida para a liberação do pagamento:

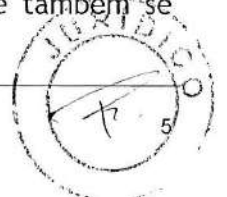
- a) correspondência com a solicitação do pagamento, discriminando o número deste Contrato e o número da nota fiscal ou equivalente;
- b) nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPU Binacional - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando-se detalhadamente os valores cobrados, o crédito disponibilizado, a Taxa de Administração, a identificação deste Contrato e demais informações pertinentes. Para a Taxa de Administração positiva, deverá ser efetuado o correspondente acréscimo sobre o valor mensal do crédito. Para a Taxa de Administração negativa, deverá ser efetuada a correspondente dedução sobre o valor mensal do crédito.

**Parágrafo Segundo** - Os valores dos créditos não utilizados referentes aos cartões cancelados, não entregues e/ou devolvidos pela ITAIPU à CONTRATADA, deverão ser descontados pela CONTRATADA no faturamento do mês subsequente àquele em que ocorreu o evento ou devolvidos à ITAIPU em até 30 (trinta) dias corridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este Contrato e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se



JDC.JD.10




EM BRANCO  
5º TABELIONATO

**SERVIÇO NOTARIAL**  
**MANICA**  
TABELIONATO DE NOTAS  
TABELIONATO DE NOTAS

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 185 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomonica.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico e presente copia que confere  
com o documento originario. Dou fe.++++  
+++++  
+++++  
Porto Alegre, 02 de julho de 2021  
Emol: R\$ 5,30 (1:58:19, func: 31)  
Selo(s): 0458.00.2100001 28928 = R\$1,40

F 389.940



Alexandre Campanelli Rosa  
Escritor Autorizado

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caso a CONTRATADA não apresente a documentação completa exigida para liberação de pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente ocorrerá aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da apresentação formal, à ITAIPU pela CONTRATADA, do respectivo documento faltante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar defesa. Transcorrido este prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

**Parágrafo único** - Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos serviços prestados, a exclusivo critério da ITAIPU a mesma poderá ser concedida e, neste caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente aos dias em que efetivamente ocorrerá adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A ITAIPU poderá deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste Contrato ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A ITAIPU efetuará o pagamento mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA e o comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Todos os valores que a CONTRATADA tenha direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido este prazo sem que tenha havido a cobrança, ter-se-á, para todos os efeitos, como tendo a CONTRATADA renunciado de forma irreatável e incondicional aos valores que eventualmente lhe forem devidos.

## CAPÍTULO IX GARANTIA FINANCEIRA

**EM BRANCO**  
5º TABELIONATO

**SERVIÇO NOTARIAL**  
**MAMCA**  
5º TABELIONATO DE NOTAS  
TABELIONATO DE PORTO ALEGRE

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomamca.com.br

**= A U T E N T I C A Ç Ã O =**  
Autentico a presente cópia que confere  
com o documento originário. Dou fé.++++  
+++++  
+++++  
+++++  
Porto Alegre, 02 de julho de 2021.  
Emol: R\$ 5,30 (13:68:18, func: 31)  
selo(s): 0458.00.2100001.28927 = R\$1,40

**F 389.939**



**Alexander Zanpanelli Rosa**  
Escrivão Autorizado

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de início da vigência deste Contrato, Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços (Performance Bond), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A CONTRATADA poderá optar por um dos seguintes tipos de garantia:

- a) Fiança Bancária;
- b) Seguro Garantia;
- c) Caução em dinheiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Todos os custos inerentes à contratação e apresentação da garantia serão pagos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA deverá manter a garantia exigida atualizada nas mesmas condições contratuais aplicadas a este Contrato, inclusive quanto ao valor garantido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Na hipótese de alteração deste Contrato, por reajuste anual ou por modificação no valor, a garantia fornecida deverá ser endossada pelo valor do aditivo, conforme o tipo de garantia apresentada, da seguinte forma:

- I) para fiança bancária, complementação da carta fiança pela instituição bancária;
- II) para seguro garantia, emissão do endosso à apólice pela seguradora;
- III) para caução em dinheiro, complementação do valor caucionado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou seguro garantia, serão aplicáveis as seguintes regras:

- I) a vigência da garantia iniciará na data estabelecida na Ordem de Início de Serviço (OIS) até o final da vigência estabelecida para este Contrato;
- II) deverá ser contratada e emitida no Brasil, em termos e condições vigentes e aceitáveis pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para fiança bancária e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para seguro garantia, ou por órgão oficial que a substitua;
- III) a fiança bancária deverá ser outorgada com expressa renúncia ao benefício de orden;
- IV) A garantia financeira deverá, antes de sua emissão definitiva e no prazo estabelecido neste Capítulo, ser submetida à prévia avaliação de ITAIPU quanto ao seu teor e validade;
- V) a devolução ou baixa da garantia ocorrerá após o cumprimento da totalidade das obrigações contratuais correspondentes. A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora a correspondência solicitando a devolução da garantia financeira apresentada, quando aplicável;



JDC.JD.10



EM BRANCO  
5º TABELIONATO

**SERVIÇO NOTARIAL**  
**MANICA**  
5º TABELIONATO DE NOTARIAS  
tabelionatomonica.com.br

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1195 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200

**= A U T E N T I C A Ç Ã O =**  
Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fe.++++  
+++++  
+++++  
Porto Alegre, 22 de julho de 2021.  
Emol: R\$ 5,30 (13/58:18, func: 31)  
Selb(s): 0458.00/21.00001.28926 = R\$1,40

**F 389938**

**Alexandre R. Anelli Rosa**  
Escrevente Autorizado

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



- VI) caso o mercado não disponibilize garantia pelo prazo total estabelecido, será admitida a apresentação da garantia pelo prazo máximo praticado pelo mercado, com reapresentação de nova garantia na data em que expirar o prazo da garantia apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Caso a CONTRATADA opte pela apresentação da garantia financeira por meio de caução em dinheiro, serão aplicáveis as seguintes regras:

- I) o depósito da caução em dinheiro deverá ser realizado em conta bancária indicada pela ITAIPU;
- II) a ITAIPU poderá reter o valor total ou parcial do valor caucionado para saldar compromissos e exigências pendentes, reparar danos, recuperar despesas ou saldar compromissos decorrentes de inadimplência de qualquer natureza relacionada a este Contrato;
- III) o valor caucionado será devolvido dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência deste Contrato, atualizado pelo índice de rendimento da poupança.

#### **CAPÍTULO X** **PENALIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito a infrações contratuais leves, que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste Contrato;
- II) caberá multa moratória de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da solicitação mensal, pelo descumprimento:
  - a) por dia de atraso, dos prazos contratuais, ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste Contrato;
  - b) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste Contrato;
  - c) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
  - d) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual.
- III) caberá multa compensatória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor deste Contrato no caso de rescisão contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor deste Contrato. Caso isto ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este Contrato.



JDC, JD, 10





**EM BRANCO**  
5º TABELIONATO

**SERVIÇO NOTARIAL**  
**MAMICA**  
5º TABELIONATO DE NOTAS  
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomamica.com.br

**= A U T E N T I C A Ç Ã O =**  
Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fe.++++  
+++++  
+++++  
Porto Alegre, 02 de julho de 2021.  
Emol R\$ 5,30 (13:58:17, func: 31)  
Selo (%): 0458.00.2100001.28925 = R\$1,40

**F 389.937**

**Alexandre Aparelli Rosa**  
Escrivão Autorizado

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - As penalidades estabelecidas neste Capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**- Para efeito de aplicação de multa:

- a) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação, e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.
- b) Considera-se valor da solicitação mensal, o valor total dos créditos solicitados pela ITAIPU, referente ao mês da infração.

## **CAPÍTULO XI** **RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

**Parágrafo único** - À ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO, desde que estes já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

## **CAPÍTULO XII** **RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU**

2014  
10/10



JDC..JD.10

4



**F 389.936**

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Escritório Monitorizado

Alexandre Rosa

Emol: R\$ 5,30 (13:58:1 Func: 31)

Porto Alegre, 02 de Julho de 2021.

Saldo(s): 0458,00.2100001.99924 = R\$1,40

Autentico e presente copia que contere como documento original do I.R.

MANSA

SERVIÇO NOTARIAL

PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO

tabelfonatomaria.com.br



**EM BRANCO**  
5º TABELIONATO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente Contrato e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a prestação dos serviços/fornecimentos sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato;
- V) ceda, transfira, dê em garantia, subcontrate ou se associe com terceiros para a execução deste Contrato;
- VI) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- VII) extinga a sociedade;
- VIII) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão de que trata esta Cláusula implicará nas seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste Contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, sendo o caso, da garantia, dos valores das multas e das indenizações devidas.

**Parágrafo Segundo** - Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este Contrato, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços/fornecimentos essenciais.

### CAPÍTULO XIII

### CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - O presente Contrato não poderá ser cedido, transferido, dado em garantia ou subcontratado.

EM BRANCO  
5º TABELIONATO

SERVIÇO NOTARIAL  
**MANICA**  
5º TABELIONATO DE NOTAS  
TABELIONATO DE NOTAS DO CENTRO HISTÓRICO

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomonica.com.br

**= A U T E N T I C A Ç Ã O =**  
Autentico a presente cópia que confere  
com o documento originário. Dou fé.++++  
+++++  
+++++  
+++++  
Porto Alegre, 02 de julho de 2021.  
Emol R\$ 5,30 (13/58:16, func: 31)  
Selo(s): 0458.00.2100001.28923 = R\$1,40

**F 389.935**



Alexandre Panelli Rosa  
Escrevente Autorizado

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

**CAPÍTULO XIV**  
**RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços/fornecimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**Parágrafo único** - Neste caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

**CAPÍTULO XV**  
**RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste Contrato serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo único** - Neste caso, a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços/fornecimentos prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

**CAPÍTULO XVI**  
**ISENÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo artigo XII do Tratado de ITAIPU, que criou e rege esta Entidade Binacional, e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no artigo 98 do Código Tributário Nacional Brasileiro, compreendendo: a) ISS; b) ICMS; c) IPI; d) Imposto de Importação; e) COFINS; f) PIS-PASEP.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido asseguradas na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de fiscalizar os devidos lançamentos.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA obriga-se a transferir à ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos dos quais venha a ser beneficiária em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro** - Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regramento pela Lei Complementar n° 123/2006, não se lhes aplicando a isenção referida no caput desta cláusula

**Parágrafo Quarto** - Caso a CONTRATADA esteja sediada em Foz do Iguaçu, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à incidência do ISSQN, conforme o subitem 10.01, do Anexo I do Código Tributário do Município de Foz do Iguaçu (Lei Complementar 082/2003).



**CAPÍTULO XVII**  
**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da Proposta Comercial - Anexo II deste Contrato, devidos em razão do objeto deste Contrato, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

**Parágrafo único** - Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial - Anexo II deste Contrato, de comprovada repercussão na taxa de administração contratada, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**CAPÍTULO XVIII**  
**NOVAÇÃO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste Contrato ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato.

**CAPÍTULO XIX**  
**PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente Contrato só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

**CAPÍTULO XX**  
**VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 29.639.740,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta reais).

**CAPÍTULO XXI**  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro** - Este prazo poderá, a critério da ITAIPU, sofrer prorrogações por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, limitado a 48 (quarenta e oito) meses.

**Parágrafo Segundo** - O prazo máximo de vigência, considerando as prorrogações, poderá ser de até 60 (sessenta) meses.



JDC.JD.10








**CAPÍTULO XXII**  
**FORO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

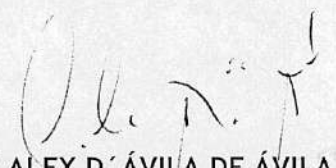
Foz do Iguaçu, 07 de novembro de 2019.

ITAIPU:

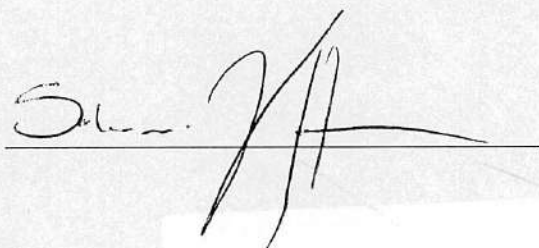
  
**JOAQUIM SILVA E LUNA**  
Diretor-Geral Brasileiro

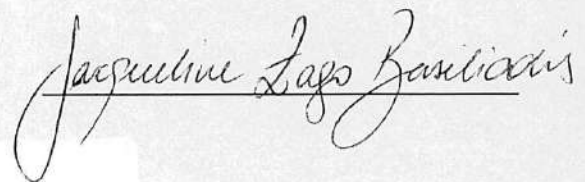
  
**ERNST BERGEN**  
Diretor-Geral Paraguaio

CONTRATADA:


  
**CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:







JDC.JD.10  






ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO I

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1. OBJETO

Fornecimento e distribuição de cartão com chip de segurança nas modalidades de refeição e alimentação para utilização dos(as) empregados(as) e diretores(as) da ITAIPU e empregados(as) da FIBRA, conforme detalhado nestas Especificações Técnicas.

### 2. ESCOPO DO FORNECIMENTO

**Cartão de Alimentação e Refeição, personalizado, contendo:**

- nome do fornecedor, endereço, CNPJ;
- nome da ITAIPU;
- numeração sequencial e série, se for o caso;
- tipo do cartão (ALIMENTAÇÃO ou REFEIÇÃO);
- nome do beneficiário;
- chip de segurança.

2.1 Faculta-se à CONTRATADA inserir o CPNJ da ITAIPU (00.395.9888/0014-50) nos cartões.

### 3. PREVISÃO DE FORNECIMENTO

#### 3.1 CARTÃO ALIMENTAÇÃO

3.1.1 A quantidade inicialmente prevista é de 1.405 cartões de alimentação, e a primeira distribuição deverá ocorrer em até 10 dias úteis antes da data do primeiro crédito que será no 19º dia do mês, excetuando-se nos casos de necessidade de segunda via onde a entrega deverá ser feita no máximo em até cinco dias úteis após a solicitação.

3.1.2 Esta quantidade poderá ser alterada, a critério exclusivo da ITAIPU, e não garante faturamento mínimo para o fornecedor.

#### 3.2 CARTÃO REFEIÇÃO

3.2.2 A quantidade inicialmente prevista é de 401 cartões de refeição, e a primeira distribuição deverá ocorrer em até 10 dias úteis antes da data do primeiro crédito que será no 19º dia do mês, excetuando-se nos casos de necessidade de segunda via onde a entrega deverá ser feita em no máximo em até cinco dias úteis após a solicitação.

3.2.3 Esta quantidade poderá ser alterada, a critério exclusivo da ITAIPU, e não garante faturamento mínimo para o fornecedor.



### 3.3 QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS ONDE FORAM UTILIZADOS OS CARTÕES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO PELOS BENEFICIARIOS

#### a) Cartão Alimentação

CIDADE	ESTADO	Nº CREDENCIADOS UTILIZADOS
BRASILIA	DF	25
MUNDO NOVO	MS	1
CASCADEL	PR	25
CURITIBA	PR	80
DIAMANTE D OESTE	PR	2
ENTRE RIOS DO OESTE	PR	1
FOZ DO IGUACU	PR	85
GUAIRA	PR	2
ITAIPULANDIA	PR	1
MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	4
MEDIANEIRA	PR	5
MERCEDES	PR	1
MISSAL	PR	1
PATO BRAGADO	PR	1
SANTA HELENA	PR	6
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	PR	4
SAO MIGUEL DO IGUACU	PR	4
TERRA ROXA	PR	1

Cartão Alimentação: Dados referentes ao período de 24/07/2018 a 24/07/2019

#### b) Cartão Refeição

CIDADE	ESTADO	Nº CREDENCIADOS UTILIZADOS
BRASILIA	DF	125
CASCADEL	PR	80
CURITBA	PR	2
CURITIBA	PR	130
FOZ DO IGUACU	PR	130
GUAIRA	PR	2
MEDIANEIRA	PR	3
SANTA HELENA	PR	1
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	PR	2
SAO MIGUEL DO IGUACU	PR	1
ITAIPULANDIA	PR	1
MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	1

Cartão Refeição: Dados referentes ao período de 24/07/2018 a 24/07/2019

### 3.4 A CONTRATADA deverá manter rede credenciada tendo com referencial quantitativo mínimo o informado no subitem 3.3.



#### 4. LOCAIS DE ENTREGA/QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS

4.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos cartões personalizados dos beneficiários da ITAIPU nos locais indicados abaixo com o respectivo número estimado de beneficiários:

LOCAL	ESTIMATIVA QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS (*)	ESTIMATIVA DE LOCAIS DE ENTREGA
Usina Hidrelétrica de ITAIPU (CHI)	1224	4
Centro Executivo da Itaipu	167	1
Hospital Ministro Costa Cavalcanti	6	1
<b>TOTAL FOZ DO IGUAÇU - PR</b>	<b>1397</b>	<b>6</b>
Brasília - DF	4	1
Curitiba - PR	5	1
Guaíra - PR	4	1
Santa Helena - PR	7	1
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1417</b>	<b>10</b>

(\*) maio/2019

4.2 A primeira entrega dos cartões deverá ser realizada pela CONTRATADA nos locais citados acima, de acordo com o calendário de entrega a ser elaborado pela ITAIPU.

#### 5. OPERACIONALIZAÇÃO DO SUPRIMENTO

5.1 No âmbito da ITAIPU, a operacionalização do suprimento é de responsabilidade da área gestora do Contrato, Superintendência de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa que, em negociação com a CONTRATADA, estabelecerá os procedimentos para a melhor consecução do Contrato.

5.2 Dentre outros procedimentos a serem estabelecidos conforme previsto acima, a área gestora, mensalmente, com antecedência de cinco dias corridos da data do crédito, enviará o pedido à CONTRATADA por meio eletrônico, na forma a ser estabelecida.



5.3 Será permitido ao usuário que altere a sua opção pelo tipo de cartão refeição ou alimentação.

5.4 Será permitido ao usuário a opção por 50% do valor em cada tipo de cartão.

5.5 A CONTRATADA será responsável pela entrega dos cartões, com a senha individual do usuário, em invólucro lacrado.

5.6 Os valores dos créditos nos cartões não entregues e/ou devolvidos pela ITAIPU à CONTRATADA serão reembolsados pela CONTRATADA no faturamento do mês subsequente àquele em que ocorreu o evento.

5.7 A ITAIPU garante o acesso, às suas dependências, dos representantes da CONTRATADA, previamente habilitados, para a entrega da primeira remessa dos cartões.

## 6. REDE CREDENCIADA EM FOZ DO IGUAÇU

### 6.1 Supermercados

6.1.1 A CONTRATADA deverá contar, no mínimo, com a seguinte rede credenciada de supermercados:

- a) 3 (três) supermercados na Região da Vila "A";
- b) 3 (três) supermercados na Região Central; e
- c) 1 (um) supermercado na Região da Vila "C".

6.1.2 Abaixo a relação de supermercados com os quais é desejável manter credenciamento:

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	TELEFONE (045)
Super Muffato (rede)	Av. JK 1565 - Centro	2102-1800
BIG Hipermercado	Av. JK 2404 - Jardim América	3901-1000
Supermercado Líder	Av. Silvio Américo Sasdelli 1943 - Jardim Lancaster	3027-1000
Mini Mercado JAJA	Rua Recife 82 - Vila C	3575-5031
Supermercado Italo (rede)	Av. Fortaleza, 955 - Jardim Petrópolis	3575-4636
Ney Supermercado	Av. Maceió, 2133 - Jardim Ipê	3029-1818

### 6.2 Restaurantes

6.2.1 A CONTRATADA deverá credenciar obrigatoriamente os 3 (três) restaurantes localizados na Usina Hidrelétrica de Itaipu. São eles:

Pregão Eletrônico Nacional NF 1230-19 Cartão com chip de segurança nas modalidades refeição e alimentação





- a) Lanchonete Nuvens do Prisma;
- b) Sampa Foods; e
- c) Restaurante Frantyesko.

6.2.1.1 Caso a CONTRATADA não consiga credenciar o(s) restaurante(s) do subitem 6.2.1, deverá apresentar justificativa plausível para a análise da ITAIPU.

6.2.2 A CONTRATADA deverá contar, no mínimo, com a seguinte rede credenciada de restaurantes:

- a) 4 (quatro) restaurantes na Região da Vila "A";
- b) 4 (quatro) restaurantes na Região Central; e

6.2.3 Abaixo a relação de restaurantes com os quais é desejável manter credenciamento:

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO
Estabelecimentos da Praça de alimentação Cataratas JL Shopping	Av. Costa e Silva, 185
Restaurante Barracão	Av. Silvio Américo Sasdelli, 1010
Marias Restaurantes	Av. Brasil, 1285
Cheiro Verde Restaurante Vegetariano	Rua Tarobá, 746
Miss Laura Sem Glúten e Lácteos	Rua Tarobá, 719
Pizza Hut	Rua Santos Dumont, 365

6.3 A ITAIPU poderá determinar que a CONTRATADA credencie determinado(s) estabelecimento(s).

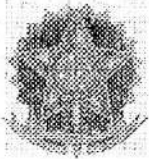
6.3.1 A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos para o credenciamento, podendo o prazo ser prorrogado, desde que apresentar justificativa plausível para a análise da ITAIPU.



# **ANEXO II**

**PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST  
Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT  
Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT  
(Lei nº 6.321/76)

RECIBO DE REGISTRO DE EMPRESA PRESTADORA DE  
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA

Registro no PAT:	080018715
Data do Registro:	19/2/2008
CNPJ:	92.559.830/0001-71
Razão Social:	GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS
Endereço:	LARGO VISCONDE DO CAIRU N 12 SALA 1001
Bairro:	CENTRO
Município/UF:	Porto Alegre/RS
Cep:	90.030-110
Telefone:	(51) 32866196

Identificação do Serviço de Alimentação

Tipo de Serviço:

Refeições-Convênio

Alimentação-Convênio

**SERVIÇO NOTARIAL**  
**MANICA**  
ESTABELECIDOR DE NOTAS  
AUTENTICADOR DE DOCUMENTOS  
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomonica.com.br

**- A U T E N T I C A Ç Ã O -**  
Autentico a presente copia que confere  
com o documento originario. Dou fe.++++  
+++++  
Porto Alegre, 17 de março de 2020.  
Emol R\$ 5,00 (15:07:26, func: 31)  
Selo(s): 0458-00-2000001.45820 = R\$1.40

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

**F 167.790**

**Alexandre Rampoldi Rosa**  
Escrivente Autenticado

*Matilde*  
**Matilde Francelino de Sousa**  
Coordenadora Substituta  
Port. nº 200 de 22/04/2005

EM BRANCO  
5º LABELIONATO




# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	<b>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>		
	Certidão nº: 2021/035828		
	Nome: WILLAECIA SANTOS DE ARAUJO		
	Registro: SP-305818/O-3	Categoria: CONTADORA	CPF/CNPJ: 288.688.508-85
	Validade: 15/07/2021		
Finalidade: Atendimento à Lei 5.307/86 (Prestação de Contas)			

Confirme a veracidade deste documento no site [www.crcsp.org.br](http://www.crcsp.org.br), acessando a opção **Consulta de Veracidade -> Certidões**, mediante o número de controle a seguir:

**Controle: 0104.7586.8221.5080**

